

FACULDADES EST
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA

MARIA GUARACIARA TAGUARACI GOMES DOS REIS

**A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES NA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**

São Leopoldo

2018

MARIA GUARACIARA TAGUARACI GOMES DOS REIS

**A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES NA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

Trabalho Final de Mestrado Profissional
para a obtenção do grau de Mestra em
Teologia Faculdades EST Programa de
Pós-Graduação
Linha de Pesquisa: Ética e Gestão

Orientador: Dr. José Caetano Zanella

São Leopoldo

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

R375a Reis, Maria Guaraciara Taguaraci Gomes dos
A aplicação do código de ética dos servidores na
Universidade Federal do Ceará / Maria Guaraciara Taguaraci
Gomes dos Reis ; orientador José Caetano Zanella. – São
Leopoldo : EST/PPG, 2018.
76 p. : il. ; 31 cm

Dissertação (Mestrado) – Faculdades EST. Programa
de Pós-Graduação. Mestrado em Teologia. São Leopoldo,
2018.

1. Serviço público - Ética. 2. Educação – Aspectos
morais e éticos. 3. Ética do trabalho. 4. Professores
universitários – Ética profissional. I. Zanella, José Caetano.
II. Título.

Ao Wood, meu filho e companheiro de todas as horas, dedico esta dissertação com todo carinho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus por ter me dado saúde, paciência e perseverança, e também ao meu filho Wood Allen pela compreensão das ausências no cotidiano; ao meu orientador, Prof. Doutor José Caetano Zanella, pelas orientações dadas com ênfase para a realização da minha dissertação; e aos meus amigos e colaboradores que contribuíram para o sucesso deste trabalho: Livia Priscilla da Frota, Alice Alencastro, Hanúzia Ferreira, Maria José da Silva, Reginaldo dos Santos e Meysse Mara.

“O homem que é prudente não diz tudo que pensa, mas pensa tudo quanto diz”.

Aristóteles

RESUMO

Numa instituição de ensino superior pública, como é a Universidade Federal do Ceará (UFC), o Código de Ética é o instrumento que serve para orientar e educar, em termos de conduta ética, todos e todas a quem o Código é aplicável. O objetivo desta pesquisa é analisar o Código de Ética dos servidores da UFC e sua aplicação. Na elaboração deste trabalho, algumas questões foram levantadas: o Código de Ética da UFC atende aos objetivos da ética nas organizações públicas? Como ele é aplicado na UFC? Quem mais se beneficia do Código? Há liberdade e autonomia dos membros da comissão na aplicação do Código? Para se obterem os dados necessários, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, de acordo com a definição de Marconi e Lakatos. Fez-se também um breve levantamento estatístico dos casos julgados pela Comissão de Ética da UFC a partir das atas de suas reuniões e ementas. Analisaram-se aspectos como: o perfil dos denunciadores e denunciados, admissibilidade dos processos, decisões e a atuação da Comissão de Ética em diversos momentos. Analisou-se também a estrutura do disciplinamento do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e sua relação com o código de ética próprio da Universidade Federal do Ceará (UFC), por meio de uma consulta documental às respectivas legislações. Das conclusões obtidas, notou-se que o Código de Ética da UFC dá especial atenção ao bom funcionamento da Instituição, aos interesses da Coletividade e à valorização do ser humano. Quanto à atuação da Comissão na aplicação do Código, esta se mostrou empenhada na divulgação e consolidação das normas éticas. Provou-se ainda equilibrada e zelosa em suas decisões. Suscitou pequena dúvida, porém, ao aplicar a censura ética em apenas 7% dos casos que atingiram a fase de apuração. Neste ponto, a pesquisa mostrou-se limitada e sugeriu-se a possibilidade de outro estudo. Concluiu-se ainda que, dentre todas as categorias da comunidade que o Código atinge, os alunos e as alunas foram os que mais recorreram à Comissão, totalizando 50% das denúncias. Chamou a atenção o fato de que, dentre os denunciados, 75% foram docentes. Não seria o caso de tomar medidas preventivas e educativas, dando maior atenção à conduta dos professores e das professoras?

Palavras-chave: Código de Ética da UFC. Comissão de Ética. Aplicação da Ética.

ABSTRACT

In a public higher learning institution, the Code of Ethics is the instrument which serves to guide and educate, in terms of ethical conduct, all to whom the Code is applicable. The goal of this research is to analyze the Code of Ethics of the public servants of the Federal University of Ceará (UFC) and its application. In the elaboration of this work, some issues were raised: Does the Code of Ethics of the UFC fulfill the ethics goals of public organizations? How is it applied at the UFC? Who benefits most from the Code? Is there freedom and autonomy of the members of the Committee in the application of the Code? To obtain the necessary data a bibliographic and documental research was carried out. A statistical survey was also done of the cases which had been judged by the Ethics Committee of the UFC, based on the entries and minutes of its meetings. Other aspects which were also analyzed were: the profile of the denouncers, the admissibility of the suits, the decisions and the actions of the Ethics Committee at various moments. There was also analysis done of the disciplining structure of the Ethics Management System of the Federal Executive Power and of the Professional Code of Ethics of the Civil Public Servant of the Federal Executive Power and their relation to the specific Code of Ethics of the UFC, through documental consultation of the respective legislations. The research observed that the Code of Ethics of the UFC gives special attention to the good functioning of the Institution, to the interests of the Collectivity and the valorization of the human being. As to the work of the Committee in applying the Code, it was shown that the Committee was making a great effort to divulge and consolidate the ethical norms. It was proven to be balanced and careful in its decisions. A small doubt arose, however, upon observing that only 7% of the cases which arrived at the phase of investigation received the application of the ethical censure. On this point the research showed itself to be limited and the possibility of another study was suggested. One concluded that, within all the categories of the Community which is affected by the Code, it was the students who most sought out the Committee, totaling 50% of the denouncements. What stuck out was the fact that, among the denounced, 75% were professors, which points to the need to adopt educative measures of preventive character aimed at the conduct of the professor public servants.

Keywords: Code of Ethics of the UFC. Ethics Committee. Application of Ethics.

Sumário

1 INTRODUÇÃO	17
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA SOBRE ÉTICA	21
2.1 ÉTICA - ORIGEM E CONCEITUAÇÃO	21
2.2 A CONDUTA ÉTICA	27
2.3 ONDE A ÉTICA É APLICADA	29
2.4 ÉTICA NAS ORGANIZAÇÕES	30
2.5 ÉTICA E GESTÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO	35
3 AS NORMAS E A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA UFC	37
3.1 A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	37
3.2 CAMPI DA UFC EM FORTALEZA	38
3.3 O CÓDIGO DE ÉTICA DA UFC	42
<i>3.3.1 OS OBJETIVOS E DESTINATÁRIOS DO CÓDIGO DE ÉTICA DA UFC</i>	44
3.4 A COMISSÃO DE ÉTICA DA UFC	44
3.5 A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA NA UFC	47
<i>3.5.1 ANÁLISE ESTATÍSTICA DOS CASOS</i>	49
<i>3.5.2 AUTONOMIA E LIBERDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UFC</i>	53
4 CONCLUSÃO	57
REFERÊNCIAS	61
APÊNDICE	63
ANEXOS	75

1 INTRODUÇÃO

A ética na Administração Pública diz respeito ao decoro, ao zelo e à eficácia. Estes norteiam os princípios morais do servidor público no exercício do seu cargo ou função. Seus comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação, honra e tradição dos serviços públicos.

O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal fala da importância de o servidor público e de a servidora pública não desprezar jamais o elemento ético em sua conduta. Ou seja, não é apenas decidir entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, segundo as regras estabelecidas nos princípios constitucionais da administração pública.

O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal relaciona ainda a conduta ética do servidor e da servidora com o princípio da moralidade disposto na Constituição Federal, explicando que a moralidade da Administração Pública não é apenas diferenciar o bem do mal, mas acrescentando a ideia de que a finalidade é sempre o bem comum. É esse equilíbrio entre a legalidade e a finalidade que consolida a moralidade do ato administrativo.

A legislação toca ainda na forma de gestão da ética, por meio do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal. Segundo o Decreto, integram o Sistema de Gestão da Ética: a Comissão de Ética Pública, instituída pelo Decreto de 26 de maio de 1999; as Comissões de Ética tratadas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; e as demais Comissões de Ética, além das equivalentes nas entidades e órgãos do Poder Executivo Federal, como é o caso da Universidade Federal do Ceará (UFC).

As ações dos servidores e das servidoras da UFC devem observar o que estabelece o Código de Ética dos Servidores da UFC, o qual está devidamente embasado no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994).

Assim, o objetivo desta pesquisa é analisar a aplicação do Código de Ética dos servidores na UFC.

Como objetivos específicos, este trabalho deve:

Identificar os principais conceitos de ética e sua evolução histórica, considerando, ainda sua aplicação específica à Administração Pública; analisar a estrutura do disciplinamento do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e sua relação com o Código de Ética próprio da Universidade Federal do Ceará; e, por fim, examinar o funcionamento da Comissão de Ética da Universidade Federal do Ceará.

Esta pesquisa surgiu motivada pelo fato de a autora ser servidora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) e atuar na área de Gestão de Pessoas, percebendo a relevância do tema Ética para o desenvolvimento institucional, em especial, no que tange aos recursos humanos.

No entanto, considerando que a estrutura da Comissão de Ética da Universidade Federal do Ceará (criada pela Portaria nº 3.677A, de 15 de outubro de 2013) apresenta um grau de desenvolvimento mais consolidado, optou-se pela investigação tomando a UFC como estudo de caso. Portanto, identifica-se nesta linha de pesquisa, a oportunidade de contribuir para a efetividade do Código de Ética da UFC, além de poder ser utilizado como referência para posteriores estudos na área, quiçá, até mesmo no âmbito do próprio IFCE.

De acordo com o exposto neste projeto, questiona-se: qual é o impacto do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994) e do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal (Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007) na Universidade Federal do Ceará? E ainda, o Código de Ética próprio da UFC observa as diretrizes adotadas pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal? O código de ética próprio é relevante para o estabelecimento de deveres/conduitas dos servidores?

Todas essas questões culminam no seguinte problema de pesquisa: Qual é o papel do disciplinamento/adoção de um Código de Ética próprio na Universidade Federal do Ceará?

Para obter os dados necessários para este trabalho, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, de acordo com a definição de Marconi e Lakatos.¹

Para alcançar os objetivos propostos neste trabalho, foi feito inicialmente um mapeamento bibliográfico do histórico do desenvolvimento da ética, do conceito de ética, da administração pública, da ética na administração pública, do código de ética aplicado aos órgãos públicos e da ética e gestão de pessoas.

Ademais, foi analisada a estrutura do disciplinamento do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e sua relação com o código de ética próprio da Universidade Federal do Ceará (UFC), por meio de uma consulta documental às respectivas legislações.

Ainda por meio de uma consulta documental ao Código de Ética da UFC, ao Regimento Interno da Comissão e às atas de reunião da Comissão, foi examinado o funcionamento da Comissão de Ética da UFC.

Na organização deste trabalho, optou-se por uma divisão em dois capítulos: Fundamentação Teórica sobre Ética e As Normas e a Aplicação do Código de Ética da UFC.

No primeiro capítulo, discute-se o significado de ética e como ela foi abordada por diferentes pensadores ao longo da História. Em seguida, trata-se da conduta ética e onde é aplicada a ética. Por fim, aborda-se a ética nas organizações e na gestão de pessoas do serviço público.

No segundo capítulo, é apresentada a Universidade Federal do Ceará e seus *campi* em Fortaleza. A seguir, o Código de Ética da UFC faz-se uma breve análise estatística de casos julgados pela Comissão de Ética. Discute-se ainda a respeito da liberdade e autonomia dos membros da Comissão de Ética da UFC na aplicação do Código. Por fim, conclui-se este trabalho, apresentando-se as respostas obtidas.

¹ MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA SOBRE ÉTICA

Neste capítulo, será visto como ética e moral, embora sejam conceitos relacionados, se distinguem um do outro. Será abordado ainda como o conceito de ética foi entendido por alguns pensadores e estudiosos (Aristóteles, Immanuel Kant e Jean Paul Sartre) ao longo da história da Filosofia. Em seguida, serão feitas algumas considerações sobre a conduta ética e onde a ética é aplicada. Por fim, será apresentada a questão da ética nas organizações e na gestão de pessoas do serviço público.

2.1 ÉTICA - ORIGEM E CONCEITUAÇÃO

Primeiramente, é importante esclarecer que, embora sejam popularmente tidas como sinônimos, não se deve confundir ética com moral. Ainda que estejam atreladas, elas apenas se completam. Ética é uma reflexão sobre a moralidade, sendo o termo moralidade entendido como juízo moral, padrões e regras de conduta.

A palavra “ética” vem do grego *ethos* e quer dizer “modo de ser”. A ética orienta o comportamento, garantindo o bem-estar social. Já a palavra “moral” vem do latim *moris*, que significa costumes, conduta, modo de agir. Pode-se também dizer que são dois caminhos distintos, que resultam em status diferentes, de modo que a ética é a ciência que estuda o comportamento moral dos homens na sociedade.

Segundo Rocha², “a moral é definida como o conjunto de normas, princípios, preceitos, costumes, valores que norteiam o comportamento do indivíduo no seu grupo social. A moral é normativa”. O autor prossegue distinguindo moral de ética, ao definir esta última como “a teoria, o conhecimento ou a ciência do comportamento moral, que busca explicar, compreender, justificar e criticar a moral ou as morais de uma sociedade”. A ética é filosófica e científica.

² ROCHA, Edina Franco. *A vivência da ética nas organizações públicas: algumas considerações*. Revista Eletrônica do Curso de Pedagogia do Campus Jataí – UFG, v. 8, n. 1 – jan./jul. 2010. ISSN: 1807-9342. p. 16.

De acordo com Barreto³,

[...] a moralidade é um estado imanente do ser, absoluta, intrínseca à sua existência. Uma condição de plenitude moral, segundo a qual todos e todas devem atingir, inexoravelmente, independente do credo, espaço e tempo. Daí decorre sua maior diferenciação da ética, que constitui uma condição mutável, temporal, geográfica e evolutiva, à medida que o indivíduo convive em sociedade. Portanto, a ética é evolucionista e o seu propósito se resume em atingir a moralidade, através da moral ou mesmo sem ela (...). A condição ideal para se atingir o estado de moralidade seria um perfeito equilíbrio destes dois atributos, mas seus extremos também podem e devem chegar lá.

Para Ruiz Alonso, López e Castrucci, a ética é:

[...] objetiva e universal: transcende as pessoas. Transcender significa ultrapassar, ir além de; assim, podemos dizer que o Sol transcende a Lua, porque é maior, está mais longe, a ilumina. Tanto nas ciências quanto na ética, princípios são intuídos e depois elaborados pelo processo cognitivo regular, comum. A diferença consiste em que, no caso da ética, o princípio reitor se encontra registrado no íntimo, na interioridade do ser humano.

Embora surgida no Ocidente (século IV a.C.), na Grécia Antiga, a ética já era praticada por outros povos como regra de comportamento e convivência entre indivíduos agrupados em sociedade.⁴ No período áureo do pensamento grego, entre os anos 500 e 300 a.C., começaram a surgir várias ideias, definições e teorias sobre a ética que são válidas até hoje.

A respeito das diferentes correntes doutrinárias sobre ética ao longo da História, Mendes⁵ diz:

[...] diferentes doutrinas éticas existem porque cada sociedade, cada cultura, cria valores morais diversos que correspondem às próprias condições históricas e sociais assim como aos próprios interesses e necessidades. Não significa dizer que elas não se articulem, muito pelo contrário, isso ocorre no tempo e no espaço. Se na Idade Antiga, os pensadores desenvolveram uma moral própria de homens livres, cujo fim era atingir a felicidade; na Idade Média, os princípios morais por meio de um discurso religioso prometem uma vida melhor a ser atingida pela “Bem-aventurança”. Kant oferece uma reação aos princípios medievais e propõe como imperativo categórico: “age de maneira que possa querer que o motivo que te levou a agir se torne lei universal.” Na Idade Contemporânea, o ser humano é a origem e o fim da ética, que deve ser capaz de garantir os direitos fundamentais a todos.

³ DE LIMA BARRETO, Ricardo. *Ética Evolucionista: a Razão da Moral*. Valinhos, SP: Ed. Autor, 2008. p. 22.

⁴ VALLS, Álvaro L. M. *O que é ética*. Reimpressão da 9. ed. São Paulo: Brasiliense, 2013. p. 31.

⁵ MENDES, Annita Valléria Calmon. *A administração pública e o sistema de gestão da ética: uma análise da política de promoção da ética no poder executivo federal*. 2014, 285 p. Tese (Doutorado em Administração). Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade de Brasília. Brasília-DF. p. 26.

A reflexão grega no campo da ética “surgiu como uma pesquisa sobre a natureza do bem moral, na busca de um princípio absoluto da conduta”⁶; ou seja, a ética foi pensada quando se começou a refletir sobre a moral, evidenciando a relação entre ambas.

Para Aristóteles⁷, o grande filósofo grego, considerado como o pai da Lógica e autor de obras fundamentais para a Filosofia (como Retórica, Política e outras), a virtude ética é a justa medida em que a razão impõe sentimentos e atitudes que, sem o devido controle, tendem ao excesso.

Aristóteles cita, por exemplo, a covardia e a temeridade como sendo vícios, pois são extremos. A covardia é vício, porque é a falta da virtude, coragem. Já a temeridade é vício, porque é um excesso. A coragem é uma virtude porque se situa no meio. Os dois extremos são contrários entre si na máxima medida, mas também, em menor medida, contrários ao meio (virtude). A coragem se opõe de um lado à covardia, e, do outro, à temeridade. Isso é exemplificado no fato de que, para o covarde, o corajoso é temerário. Já o temerário, ao contrário, vê no corajoso um covarde. Aristóteles conclui que achar o equilíbrio, ou o ‘justo meio’, como ele o chama, é coisa difícil na prática. “A virtude, portanto, é difícil. O encolerizar-se, o dar, o gastar, etc., é fácil a cada um ou uma, mas já não é dado a cada um ou uma, nem fácil, estabelecer a quem se deva dar, e quando, e como, e para que fim. O bem é raro, e por isso, o louvam”.⁸

Ao tratar das virtudes, Aristóteles as divide em dois tipos: virtudes éticas (morais) e virtudes dianoéticas (intelectuais). Essa divisão é feita de acordo com as partes da alma. As virtudes intelectuais pertencem à parte racional da alma. Já as virtudes éticas dizem respeito à porção “irascível” da alma, ou seja, a parte sensitiva (sentimentos, apetites, etc.).

As virtudes sensitivas se desenvolvem na esfera da vida prática e se destinam à consecução de um fim, tais como a justiça, o valor, a amizade, e têm origem direta nos costumes e no hábito, os quais podem ser chamados de virtude do hábito ou da tendência. Tais virtudes podem ser ensinadas e aprendidas. Uma

⁶ VALLS, 2013, p. 31.

⁷ ARISTÓTELES. *A ética: textos selecionados*. 3. ed. São Paulo: Edipro, 2015. p. 58.

⁸ ARISTÓTELES, 2015, p. 59.

sociedade que cultiva bons hábitos e bons costumes pratica, por consequência, atos justos e constitui assim uma sociedade ética.⁹

Por isso, Aristóteles valoriza a vontade humana, a deliberação e os bons hábitos. Percebe-se que o pensamento ético dos grandes teóricos gregos alia a lógica do raciocínio à observação psicológica.

Aristóteles define ética como “ciência do costume”, algo que está sempre presente na atividade prática. Como objeto próprio da ética, ele distinguiu pontos de vista, como a Dialética¹⁰ e a Metafísica.¹¹ A ética de Aristóteles se baseia em fundamentos da Metafísica, ou seja, o homem é um ser de convivência social e política. O ser humano não se realiza sozinho, mas no convívio em sociedade.¹²

O filósofo ainda afirma que o homem já possui em si um potencial para a atitude moral, para o comportamento ético e para uma busca do bem supremo, que é a felicidade. Assim, a ética de Aristóteles não está muito ligada a uma ética individual e sim a uma ação normativa coletivamente constituída.

Na era moderna, a reflexão sobre a moral será grandemente enriquecida pela contribuição do filósofo alemão Immanuel Kant, tido como o maior pensador desse período.

Na ética de Kant¹³, filósofo prussiano considerado um dos maiores representantes do Iluminismo e da Era Moderna, dois conceitos são fundamentais: o de liberdade e autonomia da vontade. Para que a ação tenha valor moral (seja verdadeiramente ética), é preciso agir sem interesse, sem egoísmo. É livre aquele que, fazendo uso da razão, e sem influência de causas estranhas, como necessidades e desejos pessoais, delibera e age a favor do dever e apenas por amor a ele. A autonomia da vontade é a capacidade que ela tem de impor leis morais a si própria, independente de qualquer necessidade ou inclinação pessoal.

⁹ ARISTÓTELES, 2015, p. 45.

¹⁰ Dialética: é um diálogo ou uma conversa em que os interlocutores possuem opiniões opostas sobre alguma coisa e devem discutir ou argumentar de modo a passar das opiniões contrárias à mesma ideia ou ao mesmo pensamento sobre aquilo que conversam. CHAUI, Marilena. *Convite à Filosofia*. Editora: Ática. São Paulo, 2000. p. 229.

¹¹ Metafísica: É sistema de conceitos racionais puros, independentes de toda a condição da Intuição. KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes*. Editora: Vozes, Editora São Francisco, 2013. p. 157.

¹² ARISTÓTELES, 2015, p. 25.

¹³ KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Edições 7. ISBN: 978-972-44-1439-3 ISBN da 1 edição: 972-44-0306-8, 2007. p. 26.

Kant defende que, através do uso da razão e de forma livre e autônoma, pode-se chegar à formulação de leis morais universais, ou seja, válidas para todos os humanos como seres racionais.

Assim, diante de uma determinada situação que exija uma atitude moral, as pessoas que puderem agir livres e racionalmente, terão a mesma conduta, pois o que as move é a vontade regida pela razão, livre da influência de qualquer necessidade individual ou desejo egoísta.

Como exemplo, Kant apresenta a seguinte situação: uma pessoa, vendo-se em apuros de dinheiro, cogita pedir emprestado, mesmo sabendo que não poderá restituir o valor tomado. Mas ainda tem consciência para se perguntar se é correto proceder dessa maneira. De qualquer forma, decide fazê-lo e essa passa a ser sua “máxima de ação”, quer dizer, quando estiver em dificuldades econômicas, pedirá dinheiro emprestado e fará falsas promessas de devolvê-lo. Isso pode parecer bom para o bem-estar da pessoa, mas agora ela deve se perguntar se é justo agir assim. Percebe-se então que, se essa forma de pensar e proceder fossem adotadas por todos os seres humanos, ou seja, se se transformasse em lei universal, seria uma contradição de si mesma e não serviria ao propósito para o qual fora criada, pois ninguém acreditaria em tais promessas.¹⁴

Ao entrar na época contemporânea, a reflexão filosófica sobre ética afasta-se do caráter abstrato e formal que marcou o pensamento de filósofos da Idade Moderna como Kant. Surgem novas correntes filosóficas, como o Existencialismo, caracterizado por favorecer, na reflexão filosófica, a realidade do indivíduo, e cujo maior expoente é Jean Paul Sartre, filósofo e escritor francês considerado um dos maiores representantes do existencialismo.

No pensamento ético de Sartre, um tema constante e fundamental é a liberdade do ser humano. Para o filósofo, o ser humano é completamente livre e responsável. Assim, ele tem a liberdade de escolher, mas essas escolhas são acompanhadas de uma responsabilidade para com os demais humanos: “o que escolhermos é sempre o bem e nada pode ser bom para nós sem ser para todos”.¹⁵

¹⁴ KANT, 2007, p. 60.

¹⁵ PESSANHA, José Américo Motta. Traduções de: GUEDES Rita Correia; FORTE, Luiz Roberto Salinas; PRADO JÚNIOR, Bento (Coord.). *O existencialismo é um humanismo. A imaginação - questão de método*. Seleção de Textos 3 ed. São Paulo: Nova Cultura, 1987. p. 7.

A ética de Sartre, ao excluir a existência de Deus e, por conseguinte, a existência de uma moral prévia que indique ao indivíduo como ele deve conduzir sua vida, obriga esse mesmo indivíduo, a cada momento de escolha, a fazer suas próprias regras. Entretanto, isso não quer dizer que ele tenha liberdade para fazer tudo que lhe der vontade, pois sobre ele pesa a responsabilidade de todas as suas decisões: “[...] estamos sós, sem desculpas. É o que posso expressar dizendo que o homem está condenado a ser livre [...]”.¹⁶

A esse respeito, é interessante observar o que diz Perdigão:¹⁷

[...] essa liberdade de escolha não significa que o homem viva a agir a esmo, de qualquer maneira, imprevisivelmente, fazendo não importa o que queira, a qualquer momento, sujeito a uma série de impulsos arbitrários, caprichosos e gratuitos. Agir livremente não quer dizer “agir de maneira tal que pudesse ser de outra maneira [...]”.

Na base do pensamento ético sartreano, está à famosa afirmação de que “a existência precede a essência”. Isso significa que o ser humano, ao contrário de ser determinado por qualquer natureza, é capaz de determinar-se a si mesmo, pois ele é completamente livre.

Sartre afirma que: “nada poderá jamais ser explicado por referência a uma natureza humana dada e definitiva; ou seja, não existe determinismo, o homem é livre, o homem é liberdade”.¹⁸

Sobre a liberdade do ser humano, Sartre afirma:

Tendo definido a situação do homem com uma escolha livre, sem desculpas e sem auxílio, consideramos que todo o homem que se refugia por trás da desculpa de suas paixões, todo homem que inventa um determinismo, é um homem de má fé.¹⁹

Portanto, segundo Sartre, da liberdade do ser humano decorre a falta de desculpas para sua conduta. Este é o resultado de suas próprias escolhas. O indivíduo que encontra desculpas fora de suas próprias decisões age de má-fé.

A seguir, realizada essa breve discussão teórica, é importante entender o que é o comportamento ou conduta ética e, sobretudo, como ele se dá dentro das

¹⁶ PESSANHA, 1987, p. 9.

¹⁷ PERDIGÃO, Paulo. *Existência e liberdade: uma introdução à Filosofia de Sartre*. Porto Alegre: L&PM, 1995. p. 105.

¹⁸ PESSANHA, 1987, p. 9.

¹⁹ PESSANHA, 1987, p. 19.

organizações públicas, ambiente este que será assunto fundamental para o desenvolvimento deste trabalho.

2.2 A CONDUTA ÉTICA

Toda conduta ética parte do princípio fundamental que manda fazer e perseguir o bem, evitando fazer o mal, seja em relação a si próprio e própria ou aos outros e as outras. A consciência ética surge quando se tem a percepção de que não se está sozinho ou sozinha no mundo. Como diz Umberto Eco, “a dimensão ética começa quando entra em cena o outro. Toda lei, moral ou jurídica, regula ações interpessoais, inclusive aquelas com um Outro que a impõe”.²⁰

Para Colombo, a conduta ética é “agir e proceder bem, sem prejudicar os outros pares. É ser altruísta e estar tranquilo com a consciência pessoal. É também agir de acordo com valores morais de uma determinada sociedade”.²¹

Ao se trazer a questão da ética para o ambiente mais restrito das empresas e organizações, constata-se que, além de seguir os princípios encontrados na vida fora do ambiente profissional, a conduta ética deve ainda respeitar os princípios e valores da própria organização. Nesse ambiente, é necessário respeitar alguns padrões de comportamento mais específicos.

Tais padrões de comportamento fundamentam-se em valores éticos, mas também decorrem de necessidades operacionais.

Por exemplo, o setor de RH de uma empresa deve seguir o princípio da dignidade da pessoa, valorizando o respeito que é devido a cada pessoa. Assim, adota o padrão de não discriminar por sexo, cor ou religião. Cada departamento possui um padrão próprio. É proibido, por exemplo, entrar na sala de contabilidade sem fazer parte do setor de contabilidade. E os que ali trabalham não podem retirar dela documentos sem devida autorização.²²

²⁰ ECO, Umberto; MARTINI Carlo Maria. *Em que creem os que não creem?* Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro / São Paulo: Editora Record, 2000, 160 p. ISBN 85-01-05527-1.

²¹ COLOMBO, Irineu Mário; JUK, Joelson; WINTER, Lairton Moacir; ECKSTEIN, Luiz Carlos. *Ética na Gestão Pública*. Instituto Federal Paraná – Educação a Distância, Paraná, 2011. p. 11.

²² ALONSO, Félix Ruiz; LOPEZ, Francisco Granizo; CASTRUCCI, Plínio de Lauro. *Ética nos Negócios*. Paulinas – Autor GENE AHNER. Curso de Ética em administração – Empresarial e Pública. 3 Edição. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2012. p. 211.

Alguns padrões comportamentais que a organização dita são mais relevantes, porque deles podem derivar vários outros, por exemplo, do valor da responsabilidade, que leva ao melhor aproveitamento do tempo e a um trabalho feito com mais esmero, podem resultar vários padrões de conduta como usar o tempo do trabalho somente para o trabalho, evitando desperdiçá-lo com distrações pessoais, como ficar navegando na internet. Não é difícil imaginar várias outras situações indesejáveis que podem ser evitadas quando se tem o comportamento ético necessário no ambiente de trabalho.²³

No âmbito das organizações públicas, a conduta ética dos seus servidores e suas servidoras é orientada em linhas gerais pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Criado a partir do Decreto n. 1.171/94, o Código determina que todos os órgãos da administração direta ou indireta, devem observar suas regras e compor comissões de ética. As regras estabelecidas pelo Código constituem um conjunto de princípios éticos e constitucionais:

[...] O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto [...]²⁴

Na orientação da conduta ética de seus servidores e suas servidoras, as instituições públicas contam ainda com seu próprio código de conduta ética. A esse respeito, vale a pena notar o que diz a Controladoria Geral da União (CGU) no seu Manual de Integridade Pública e Fortalecimento da Gestão:

Códigos de conduta, portanto, são documentos que trazem especificadas, de forma clara e objetiva, regras que estabelecem o comportamento que se espera do servidor público, bem como as condutas que não são permitidas. Esses documentos estabelecem os padrões de comportamento que contribuem para que a organização cumpra com seus objetivos de forma eficiente e eficaz. Os códigos de conduta complementam e reforçam as leis, já que regulam comportamentos nem sempre abrangidos pela legislação, ou abordados de forma genérica ou pouco clara.²⁵

Nota-se que o comportamento ético do servidor público e da servidora pública implica uma maior responsabilidade, pois, além da necessidade de ter uma

²³ ALONSO; LOPEZ; CASTRUCCI, 2012, p. 211.

²⁴ CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1171.htm>. Acesso em: 03 fev. 2018.

²⁵ MANUAL DE INTEGRIDADE PÚBLICA E FORTALECIMENTO DA GESTÃO. Controladoria Geral da União (CGU), 1ª EDIÇÃO, 2008. p. 31.

atitude ética que teria em qualquer outro ambiente, precisa ainda se submeter a exigências de comportamento determinadas pela instituição a que serve e também pela própria lei constitucional.

Além de discutir a conduta ética, faz-se necessário entender onde a ética é aplicada e qual sua importância. É disso que tratará o próximo tópico.

2.3 ONDE A ÉTICA É APLICADA

A ética, por tratar da moralidade nas relações humanas, está presente em praticamente todas as atividades humanas desenvolvidas em grupo. Como comenta Aluísio Alves de Almeida, em *A Ética no Direito*:

...(a ética) sempre fez parte da vida das pessoas, dos grupos sociais e das etnias, sob outra denominação - a regra do bom viver -, uma espécie de moeda de troca - é dando que se recebe - o que sempre alimentou a relação entre familiares, vizinhos e tribos.²⁶

Hoje em dia, a ética é aplicada em quase todos os setores da vida humana. Assim não admira que haja uma ética para as mais variadas atividades e disciplinas do conhecimento.

A Bioética, por exemplo, trata da vida e dos cuidados com a saúde. A Ética Científica estuda as práticas e métodos utilizados na ciência sob um ponto de vista moral. Há ainda uma Ética do Trabalho, Ética do Direito, Ética Jurídica e uma infinidade de outras éticas cobrindo os mais variados campos de pesquisa e trabalho.

Apenas a título de exemplificação da importância da ética nessas áreas específicas, vale a pena mencionar aqui o que diz José Augusto Delgado a respeito da ética no Direito Civil: "É inconcebível direito sem ética, direito sem conteúdo de socialidade, direito sem força de operosidade e direito que não tenha objetivo de praticidade em menor tempo possível".²⁷

²⁶ ALMEIDA, Aluísio Alves de. *A ética no direito*. Ed. Premmius, CE, 2008. p. 49.

²⁷ DELGADO, José Augusto. *A ética e boa Fé no Código Civil*. Ministro do Superior Tribunal de justiça. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32359-38907-1-PB.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2017.

A ética pode ser ainda aplicada para ajudar a avaliar questões de grande interesse para uma sociedade, por exemplo, a questão do aborto, da eutanásia, da pesquisa médica envolvendo animais, e outras.

Para o presente trabalho, interessa tratar da ética aplicada às questões das organizações, em especial das organizações públicas. Alonso, López e Castrucci ressaltam que “na administração pública, é imprescindível colocar o trabalho dos funcionários no cume das administrações do poder público. (...) afinal, o poder de emissão da moeda está nas mãos da administração pública. A ética no poder é vital, absolutamente necessária”.²⁸

Mais adiante, esse assunto será retomado com mais detalhes e será visto como a aplicação da ética é essencial no serviço público.

Por fim, vale ressaltar que a aplicação da ética nas organizações, possui extrema importância, com total influência na sociedade, pois, quando aplicada de forma correta, corrige erros que são naturais no ambiente de trabalho, conseqüentemente, é estímulo de produção e resultados, trazendo melhorias. Contudo, a ética é aplicada a qualquer administração e definida por conceitos morais formados fora do ambiente empresarial. No entanto, deve ser adequada às características da organização sem criar conflitos.

A propósito da ética nas organizações, é desse tema que se trata o próximo item.

2.4 ÉTICA NAS ORGANIZAÇÕES

As organizações são agentes que desenvolvem e proporcionam trabalho aos indivíduos. Quando têm como objetivo gerar lucro, são chamadas de empresas propriamente ditas. Também são organizações outros empreendimentos que não visam ao lucro, como as associações e as entidades de governo.

Um tipo especial de organização são as chamadas ONG's, que praticam ações de solidariedade e sem fins lucrativos, mas precisam captar recursos financeiros para a manutenção de suas atividades.²⁹

²⁸ ALONSO; LOPEZ; CASTRUCCI, 2012, p. 196.

²⁹ ALONSO, LOPEZ e CASTRUCCI, 2012, p. 191-192.

Como o próprio nome sugere, as organizações assemelham-se a organismos vivos no modo como se estruturam e funcionam. Possuem diversos órgãos que trabalham em conjunto e sincronizadamente, sendo essa uma de suas características essenciais.

Entretanto, qualquer que seja o setor em que atuam, tendo fins lucrativos ou não, as organizações precisam de pessoas para funcionar. Assim, como qualquer sociedade, devem pensar no seu bem comum e nos seus objetivos concretos. Para tomar suas decisões e desenvolver suas atividades, as organizações precisam se orientar pela ética. “Organizações e empresas são jazidas éticas (ou antiéticas)”.³⁰

Consoante Santos, Amorim e Hoyos:

...para alcançar um patamar razoável de transparência e de condutas éticas, as organizações precisam conhecer e desenvolver pessoas nesse sentido. Na raiz da conduta corrupta ou ética está a percepção moral, a compreensão do indivíduo sobre o significado de sua atitude à luz da moral e regras organizacionais.³¹

Segundo Alonso e Castrucci, o problema da ética nas organizações está no comportamento das pessoas, e não nas organizações em si, que são apenas entes abstratos. Os problemas éticos das organizações são de dois tipos, conforme as fases de sua vida: problemas na sua constituição e na sua operação.³²

Na constituição das empresas, exemplos concretos de condutas antiéticas são: injustiça, desequilíbrio entre capital e trabalho, e normas à medida do capitalismo.

Durante a operação, podem surgir condutas antiéticas nas relações com os empregados e as empregadas, com os fornecedores e as fornecedoras, com o fisco, com os e as clientes, com os sócios e as sócias, etc. As empresas devem ter especial cuidado com o problema da ofensa à transcendência do bem comum, que não diz respeito apenas aos sócios e as sócias, empregados e empregadas, mas abrange uma sociedade mais ampla: a nação. A atividade da empresa deve ser justa e não pode prejudicar os outros e as outras.

³⁰ ALONSO, LOPEZ e CASTRUCCI, 2012, p. 192.

³¹ SANTOS, Renato; AMORIM, Cristina; HOYOS Arnoldo de. *Corrupção e Fraude: princípios éticos e pressão situacional nas organizações*, 2010. p. 3.

³² ALONSO, LOPEZ e CASTRUCCI, 2012, p. 194.

Assim, para que uma organização possa ser considerada realmente ética, é necessário que ela seja socialmente responsável. Ela deve estabelecer no seu sistema de valores tanto seus deveres quanto seus limites.

As empresas comprometidas com a ética procuram formar uma cultura ética entre as pessoas que nelas atuam. No seu sistema de valores, a primazia é um dos princípios éticos, rechaçando valores nocivos. Assim, as empresas costumam formular um conjunto de valores morais da organização e estabelecer regras para suas tomadas de decisões e relacionamentos com os diversos grupos com os quais se relacionam. Esse conjunto de normas e valores é o que se costuma chamar de 'código de ética da organização'.³³

Na implementação da ética empresarial, o código de ética não só formaliza os valores éticos da empresa, como também constitui um símbolo, talvez o mais importante, do comprometimento ético dessa empresa. Todos os empregados e as empregadas devem ter conhecimento da sua existência. Para ser eficaz, deve ser aceito por todos e todas, em especial pelos e pelas integrantes da gerência, pois são estes e estas os e as responsáveis por fazê-lo cumprir. Na sua elaboração, o ideal seria que o maior número de funcionários e funcionárias possíveis participasse, dando sugestões e fazendo críticas.³⁴

Na Administração Pública, como será visto mais adiante, em regra, os códigos de ética decorrem de disposição legal. De forma semelhante às empresas, a administração pública também apresenta problemas na sua constituição e operação. As decisões são tomadas a partir do Poder Legislativo, sendo o sistema de leis escritas dominante na operação. Enquanto na administração privada pode-se fazer tudo que a lei permite, na administração pública só se pode fazer aquilo que é determinado por lei. Isso significa que o administrador público não possui a mesma liberdade do gestor privado. Este último poderia, se quisesse, e uma vez que a lei não proíbe, arruinar o próprio negócio, coisa inaceitável e vedada ao administrador público, pois a ele só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Na constituição da administração pública, exemplos concretos de conduta antiética são: injustiça quanto aos direitos e deveres dos funcionários e das

³³ FARAH, Flávio. *Ética na Gestão de Pessoas: Uma visão prática*. Edições Inteligentes. São Paulo, 2004. p. 61-63.

³⁴ FARAH, 2004, p. 64.

funcionárias; injustiça nos direitos das pessoas aos serviços públicos e mau aproveitamento dos funcionários e das funcionárias, em especial os vitalícios e as vitalícias.

Na operação da administração pública, são exemplos de condutas antiéticas, por exemplo, a burocratização dos funcionários e das funcionárias que adotam a lei do menor esforço; conluio entre baixo e alto escalão de funcionários e funcionárias, que agem em conjunto e lesam a administração pública e o governo; interferência nas concorrências públicas; corrupção passiva; carreiras mal estruturadas e injustiças pessoais.³⁵

A ética na administração pública necessita nortear a atuação dos diversos níveis organizacionais, devendo embasar os programas que compõem as políticas gerenciais, as quais devem ser traduzidas aos servidores e as servidoras por meio de elaboração e instituição de normativo ético formal que servirá como referência para pautar as ações em âmbito institucional.

Como afirmam Filgueiras e Aranha, “a formação ética impermeabiliza a percepção dos servidores públicos em relação ao senso comum, criando um invólucro institucional voltado para os valores da organização”.³⁶

Dessa forma, a ética inserida na Administração é uma maneira de caminhar, procurando permear as ações pertinentes ao serviço público e a outros serviços, dentro da sociedade, no intuito de nortear todos os servidores públicos envolvidos e todas as servidoras públicas envolvidas no serviço, contribuindo, assim, para formação e construção de uma sociedade ética, que possa multiplicar os princípios éticos constantemente.

No Setor Público, a ética irá direcionar o comportamento dos servidores públicos e das servidoras públicas. Assim, existem códigos de ética federal, estadual e municipal.

³⁵ ALONSO, LOPEZ e CASTRUCCI, 2012, p. 196.

³⁶ CASTRO, Bruno Denis Vale. *A eficácia da atuação do Ministério Público do Maranhão no enfrentamento à corrupção administrativa a partir da entrada em vigor da lei 12.846/2013*. Universidade Federal do Maranhão Programa de Pós-Graduação em Direito Mestrado em Direito e Instituições do sistema de justiça. Disponível em: <<https://tede2.ufma.br/jspui/bitstream/tede/2082/2/Bruno%20Denis%20Vale%20Castro.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2018.

A Constituição Brasileira apresenta várias referências legais sobre a ética no serviço público:

- 1- Constituição Federal de 1988 – Capítulo VII – Da Administração Pública Seção I Disposições.

Art. 37 A administração Pública direta e indireta (...) obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- 2- Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal

- 3- Decreto nº 6.029, de 1 de fevereiro de 2007.

Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal

- 4- Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000 (aprovado em 21 de agosto 2000).

Código de Conduta da Alta Administração Federal

O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal Capítulo I, Seção I – Das Regras Deontológicas:

I – A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, (...), já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II – O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no Art. 37, caput, parágrafo 4, da Constituição Federal.

III – A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Podemos acrescentar que, com as regras deontológicas (ramo da ética que trata dos deveres e envolvem um conjunto de princípios éticos), deve-se enfatizar a importância da ética entre os servidores públicos e as servidoras públicas, solicitando aos mesmos que a incluam em sua rotina diária.

Ao se discutir a ética nas organizações públicas, deve-se levar em conta o papel da gestão de pessoas no serviço público. Assim, faz-se necessário tecer algumas considerações sobre o assunto. É disso que trata o item seguinte.

2.5 ÉTICA E GESTÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO

Para realizar seus objetivos e cumprir as tarefas que o Estado lhe atribui, a Administração Pública desenvolve suas atividades com base na Gestão de Pessoas. Para que as ações e decisões dos agentes públicos cumpram as finalidades do Estado, evitando que sejam desvirtuadas, a Gestão de Pessoas deve se submeter às normas estabelecidas pela Constituição, assim como a leis especiais. O objetivo desse aparato de normas é garantir um comportamento ético e moral dos e das agentes públicos e públicas no desenvolvimento de suas atividades a serviço do Estado.

A Constituição, no seu art. 37, descreve os princípios fundamentais da Administração Pública: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”.³⁷

Esses princípios têm valores éticos e jurídicos.

O princípio da Legalidade exige do administrador público obediência estrita à lei e ao que exige o bem comum.

O princípio da Impessoalidade impede a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e autoriza apenas atos praticados para fins legais.

Quanto à Moralidade, não é a moral do senso comum, mas a moral jurídica; é o conjunto de regras de comportamento encontradas na disciplina interior da Administração.

A Publicidade tem por objetivo levar atos e contratos administrativos ao conhecimento do público através dos meios constitucionais.

³⁷ Constituição da República Federativa do Brasil - Art. 37. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_18.02.2016/art_37_.asp>. Acesso em: 03 fev. 2018.

O princípio da Eficiência exige que as atividades do administrador público ou da administradora pública sejam exercidas com presteza, perfeição e rendimento.

Dada sua importância, os preceitos ético-morais também foram mencionados explicitamente pelo legislador infraconstitucional, a exemplo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal) e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), conforme disposto nos seguintes artigos: “Art. 116. São deveres do servidor: (...) IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;” (BRASIL, 1990); “XIV - São deveres fundamentais do servidor público: (...) f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;”³⁸ e

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (...) IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé.³⁹

Atualmente, a tendência na Gestão de Pessoas é a preocupação em preparar os agentes públicos e as agentes públicas para que possam prestar serviços de forma mais eficiente e de acordo com o interesse do público. Essa postura implica tomada de decisões políticas responsáveis e práticas, e está em harmonia com o princípio da Eficiência, que é considerado o mais moderno da função administrativa, para a qual a legalidade apenas já não basta mais.⁴⁰

³⁸ Código de Ética do Servidor Público Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1171.htm>. Acesso em: 03 fev. 2018.

³⁹ Código de Ética do Servidor Público Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1171.htm>. Acesso em: 03 fev. 2018.

⁴⁰ GONÇALVES, Maria Denise Abeijon Pereira. Pesquisa Scielo: *Ética na Administração Pública*. Algumas considerações. Disponível em: <www.ambito-juridico.com.br/>. Acesso em: 03 fev. 2018.

3 AS NORMAS E A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA UFC

Neste capítulo, serão apresentados a Universidade Federal do Ceará e seus *campi* em Fortaleza. Em seguida, tratar-se-á do Código de Ética da UFC, seus objetivos, destinatários e sua comissão de ética. Ainda se discutirá como é a aplicação da ética na gestão da UFC. Por fim, será feita uma análise estatística de casos julgados pela Comissão de Ética.

3.1 A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



A Universidade Federal do Ceará (também conhecida por seu acrônimo UFC) é uma instituição do tipo autarquia federal de regime especial vinculada ao Ministério da Educação. Foi criada em 16 de dezembro de 1954 a partir da Lei nº 2.373. Atualmente, a UFC é uma das maiores universidades federais do Brasil e uma referência em pesquisa e ensino.⁴¹

Fundada pelo Professor Antônio Martins Filho⁴², que também foi seu primeiro diretor, tem como missão:

...formar profissionais da mais alta qualificação, gerar e difundir conhecimentos, preservar e divulgar os valores éticos, científicos, artísticos

⁴¹ *Código de Ética dos Servidores da Universidade Federal do Ceará*. Portal UFC. Disponível em: <<http://www.ufc.br/a-universidade>>. Acesso em: 07 set. 2017.

⁴² Nasceu em Crato-CE, 22 de dezembro de 1904 — Faleceu em Fortaleza, 20 de dezembro de 2002) foi um dos mais eminentes fomentadores da fundação da primeira universidade do Ceará tornando-se "O Reitor" da vindoura instituição quando da sua fundação em 1954, a atual Universidade Federal do Ceará. Portal UFC. Disponível em: <<http://www.ufc.br/a-universidade/reitoria-da-ufc/47-historia-da-reitoria>>. Acesso em 28 jul. 2018.

e culturais, constituindo-se em instituição estratégica para o desenvolvimento do Ceará, do Nordeste e do Brasil.⁴³

Sediada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a UFC atua nas áreas de ensino, investigação científica e extensão. Em termos geográficos, sua atuação se estende a todo o Estado do Ceará.

O lema da UFC, “o universal pelo regional”, sintetiza a ideia de compromisso com a solução de problemas locais sem esquecer o caráter universal de suas atividades. Como instituição de referência no ensino de graduação e pós-graduação, a UFC almeja a preservação, geração e produção de ciência e tecnologia, assim como integração com o meio a fim de contribuir para a superação das desigualdades sociais e econômicas.⁴⁴

3.2 CAMPI DA UFC EM FORTALEZA



Reitoria UFC

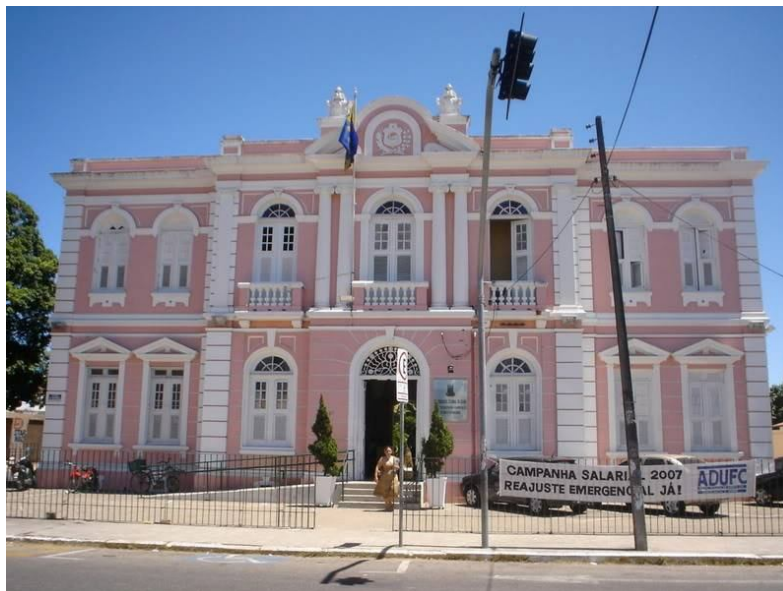
A Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, abrange uma área física de 233 hectares e é constituída por três *campi*, a saber, Campus do Benfica, com 13 hectares; Campus do Pici, com 212 hectares e Campus do Porangabuçu, com 8 hectares. Segundo dados mais recentes, a UFC possui⁴⁵ um total de 2152 docentes,

⁴³ Portal UFC. Disponível em: <<http://www.ufc.br/a-universidade/conheca-a-ufc/60-lema-missao-visao-e-compromisso>>. Acesso em: 07 set. 2017.

⁴⁴ Portal UFC. Disponível em: <<http://www.ufc.br/a-universidade/conheca-a-ufc/60-lema-missao-visao-e-compromisso>>. Acesso em: 07 set. 2017.

⁴⁵ Portal UFC. Disponível em: <http://www.ufc.br/images/_files/a_universidade/ufc_em_numeros/ufc_em_numeros_2016_2015.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2018.

incluindo todas as titulações (Mestrado, Doutorado, Especialização e Graduação). O número de alunos e alunas é de 38.702. Quanto aos cursos, somam 126.



UFC Campus Benfica

No Campus do Benfica, localizam-se: a Reitoria; Pró-Reitoria de Planejamento e Administração; Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis; Pró-Reitoria de Relações Internacionais, Secretaria de Cultura Artística, Secretaria de Acessibilidade UFC Inlui, Secretaria de Governança; Centro de Humanidades; Faculdade de Direito; Faculdade de Educação; Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade; Curso de Arquitetura; Curso de Design e equipamentos culturais.⁴⁶



UFC Campus Pici

⁴⁶ Portal UFC. Disponível em: <<http://www.ufc.br/a-universidade/conheca-a-ufc/56-area-fisica-da-ufc>>. Acesso em: 07 set. 2017.

O Campus do Pici inclui: o Centro de Ciências; Centro de Ciências Agrárias; Centro de Tecnologia; Pró-Reitoria de Graduação; Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; Instituto de Cultura e Arte; Instituto de Educação Física e Esportes; Instituto UFC Virtual; Biblioteca Universitária; Secretaria de Tecnologia da Informação; núcleos e laboratórios e áreas esportivas.⁴⁷



UFC Campus Porangabuçu

O Campus do Porangabuçu envolve: a Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem; Faculdade de Medicina; complexo hospitalar (Hospital Universitário Walter Cantídio, Maternidade-Escola Assis Chateaubriand e Farmácia-Escola) e laboratórios e clínicas.⁴⁸

A UFC estende-se ainda ao interior com os seguintes *campi*: Campus da UFC em Quixadá, com 20 hectares; Campus da UFC em Sobral, com 20 hectares; Campus da UFC em Crateús (30, 23 hectares); e Campus da UFC em Russas (50, 45 hectares).

⁴⁷ Portal UFC. Disponível em: <<http://www.ufc.br/a-universidade/conheca-a-ufc/56-area-fisica-da-ufc>>. Acesso em: 07 set. 2017.

⁴⁸ Portal UFC. Disponível em: <<http://www.ufc.br/a-universidade/conheca-a-ufc/56-area-fisica-da-ufc>>. Acesso em: 07 set. 2017.



UFC Campus Quixadá



UFC Campus Sobral



UFC Campus Crateús



UFC Campus Russas

3.3 O CÓDIGO DE ÉTICA DA UFC

Como já foi comentado anteriormente, as organizações, especialmente as públicas, precisam pautar suas decisões por valores éticos e normas legais. A Universidade Federal do Ceará, sendo uma instituição pública, também está comprometida com a ética e, por esse motivo, possui seu próprio código de ética.

Em 5 de maio de 2014, o Professor (então Reitor da UFC) Jesualdo Pereira Farias aprovou, por meio da resolução N.º 5/CONSUNI, de 5 de maio de 2014, o Código de Ética da Universidade Federal do Ceará. Como afirma o próprio documento, seu objetivo é o de cumprir o dever de zelar pela conduta ética de seus servidores e dos demais prestadores de serviços na UFC.⁴⁹

De acordo com o próprio texto do Código, suas normas:

Têm por finalidade regular, de forma detalhada e de acordo com as especificidades das atividades desenvolvidas, o comportamento ético profissional dos servidores que prestem serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou voluntária, ainda que sem retribuição financeira, nas unidades administrativas e acadêmicas da UFC.⁵⁰

Ao estabelecer seus princípios fundamentais, o Código de Ética da UFC declara, no seu artigo primeiro, o seu compromisso com:

⁴⁹ *Código de Ética dos Servidores da Universidade Federal do Ceará*. Portal UFC. Disponível em: <<http://www.ufc.br/a-universidade>>. Acesso em: 07 set. 2017.

⁵⁰ *Código de Ética dos Servidores da Universidade Federal do Ceará*. Manual, 2014. p. 9.

A proteção do direito ao ensino, pesquisa e extensão, bem como o respeito à integridade acadêmica da Instituição, aliados ao dever de promover a convivência democrática inspirada nos princípios de liberdade, justiça, dignidade humana, solidariedade e na defesa da UFC.⁵¹

É importante ressaltar que, além da preocupação de desenvolver a cultura ética da Instituição e de promover um ambiente saudável e de respeito entre os seus servidores, o Código de Ética da UFC evidencia, em vários trechos de sua redação, um forte comprometimento com a Coletividade:

Este trabalho reflete o real comprometimento dos servidores da UFC com a plena observância da Ética no desempenho de suas atividades, e a percepção de que o cumprimento dessas normas é essencial para o aprimoramento da relação entre eles, e deles com o público e com o patrimônio de que são incumbidos de administrar, e principalmente para contribuir para o aprimoramento do serviço que a Instituição disponibiliza para a Coletividade, a quem serve.⁵²

A preocupação com a sociedade é uma constante presente no Código. Este valoriza especialmente o princípio da ‘transcendência do bem comum’ a que se refere Farah⁵³, mencionado anteriormente neste trabalho, quando se tratou da ética nas organizações. Assim, a UFC manifesta claramente no seu Código de Ética sua disposição a zelar pelos interesses coletivos.

Além dos princípios já citados, o Código também dá importância aos valores da justiça e da dignidade humana, como se pode observar no primeiro artigo do Capítulo 1, já citado acima, e em outras partes de sua redação:

Art. 3º - A aplicação dos princípios éticos visa promover os atos considerados mais justos pela sociedade, sem distinção de posição ou quaisquer outras formas de discriminação.⁵⁴

Por esses motivos, pela consideração ao ser humano, e pelo comprometimento com a Coletividade e a justiça, entre outros valores, pode-se dizer que o Código de Ética da UFC, além do esperado respeito à lei e aos princípios óbvios obedecidos por todo documento dessa natureza, possui a marca da solidariedade e do respeito ao ser humano.

⁵¹ “*Ibidem*”.

⁵² *Código de Ética dos Servidores da Universidade Federal do Ceará*. Manual, 2014, p. 22.

⁵³ FARAH, Flávio. *Ética na Gestão de Pessoas: Uma visão prática*. Edições Inteligentes. São Paulo, 2004. p. 61-63

⁵⁴ *Código de Ética dos Servidores da Universidade Federal do Ceará*. Manual, 2014, p. 20.

3.3.1 OS OBJETIVOS E DESTINATÁRIOS DO CÓDIGO DE ÉTICA DA UFC

Como já foi visto antes neste trabalho, o Código de Ética da organização simboliza seu comprometimento em estabelecer uma cultura ética entre aqueles que pertencem à organização. Para ele ser efetivo, deve estabelecer claramente seus objetivos e determinar a quem é destinado.

Os objetivos do Código de Ética da UFC encontram-se no seu artigo 7º, no Capítulo II:

Art.7º - O Código de Ética da UFC tem por objetivo:

I - traçar formas adequadas de conduta do servidor, para que ele exercite as suas funções em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta;

II - orientar e difundir os princípios éticos entre os seus servidores, visando ampliar a confiança da sociedade na integridade e transparência das atividades desenvolvidas pela UFC;

III - propiciar um melhor relacionamento com a coletividade e o respeito ao patrimônio público;

IV - sensibilizar as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em qualquer atividade desenvolvida pela UFC sobre a importância da observância às regras de conduta ética;

V - promover a conscientização dos princípios éticos fixados em lei, decretos e neste Código de Ética, de modo que se previna o cometimento de transgressões;

VI - levar ao conhecimento dos servidores da UFC a existência deste Código de Ética, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a fim de estimulá-los e conscientizá-los da necessidade de manutenção de um elevado padrão ético no cumprimento da função pública.⁵⁵

Quanto aos destinatários e as destinatárias do Código de Ética da UFC, ele é aplicável a todos os e todas as discentes, servidores públicos, servidoras públicas empregados, empregadas, bolsistas, estagiários lotados e estagiárias lotadas na Universidade Federal do Ceará, nos órgãos e unidades que lhe são vinculados e vinculadas.

3.4 A COMISSÃO DE ÉTICA DA UFC

⁵⁵ *Código de Ética dos Servidores da Universidade Federal do Ceará. Manual, 2014. p. 23.*

De acordo com o Decreto nº 1.171/1994, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão criar sua própria comissão de ética. Essa tem como atribuições orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor público e da servidora pública, nas relações com as pessoas e com o patrimônio público. A Comissão deve ainda instruir e fundamentar promoções e todos os demais procedimentos da carreira pública, quanto à ouvidoria, tem como objetivo defender os direitos da comunidade universitária e do público externo, a ouvidoria não tem poder decisório, mas trabalha em regime de plena autonomia e tem acesso a todas as instâncias da Universidade.⁵⁶

Como versa o decreto acima citado, na composição de cada Comissão de Ética, haverá três membros titulares e três suplentes. Estes devem ser servidores, servidoras, empregados e empregadas e serão escolhidos pelo dirigente superior da entidade ou do órgão. Os mandatos não devem ser coincidentes e devem ter a duração de três anos. Para apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico de ente estatal, tem direito a reclamar atuação da Comissão de Ética agentes públicos, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe, assim como qualquer cidadão ou cidadã.⁵⁷

A Comissão de Ética da UFC foi criada a partir da portaria nº 3.677a, de 15 de outubro de 2013 e levou em consideração o Decreto nº 6.029/2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Antes da criação do código de ética da UFC, as denúncias, os processos administrativos e sanções eram realizados através da comissão de ética criada pelo Decreto 1.171.

A Comissão compõe o Sistema de Gestão de Ética, instituído no Poder Executivo Federal. Tem caráter consultivo e é constituída de dirigentes, servidores, servidoras, prestadores e prestadoras de serviços na UFC.

A tarefa principal da Comissão de Ética da UFC é orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor e da servidora nas suas atividades junto às pessoas e ao patrimônio público. Compete-lhe atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da UFC. A Comissão tem competência para apurar

⁵⁶ Portal UFC. Disponível em: <<http://www.ufc.br/ouvidoria>>. Acesso em: 04 ago. 2018.

⁵⁷ Código de Ética do Servidor Público Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1171.htm>. Acesso em: 03 fev. 2018.

denúncias, por provocação ou de ofício, contra as condutas incompatíveis com as normas éticas da instituição, podendo ser acionada pela comunidade institucional, pelos usuários e pelas usuárias dos serviços da Faculdade ou por pessoas físicas ou jurídicas.

Ao se avaliar a atuação da Comissão de Ética da UFC, verifica-se que esta, desde sua criação, em 2013, tem se mostrado ativa e que tem realizado ações que visam cumprir as tarefas previstas na lei.

Entres suas atribuições, está o desenvolvimento de ações para a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética. As atas de suas reuniões contêm vários registros de medidas tomadas nesse sentido.

Na reunião de 30 de outubro de 2013, por exemplo, debateu-se sobre a importância de criar no site da UFC uma página, com toda a legislação sobre Ética pública. A página deveria conter também o próprio Código de Ética da UFC, as atas das reuniões e outras matérias que fornecessem informação importante. Em 7 de novembro do mesmo ano, ficou registrada a criação do 'link' da Comissão de Ética no portal da UFC. Logo em seguida, a Comissão se reuniu para discutir a criação de um Manual sobre ética, assim como uma apresentação em slides para exibir aos membros da universidade.

Em outras ocasiões, a Comissão também procurou agir proativamente, como se pode apresentar do que foi discutido na reunião de 22 de julho de 2014, onde foi sugerido um trabalho de inteligência para detectar as áreas onde mais poderiam ocorrer desvios éticos.

Por fim, vale a pena destacar que o trabalho da Comissão foi reconhecido e elogiado por representantes da Comissão de Ética Pública da Presidência.⁵⁸

Na reunião de 4 de julho de 2014, como ficou registrado na ata dessa reunião extraordinária, segundo os representantes da Comissão de Ética Pública, o trabalho da Comissão merecia destaque por, em tão breve tempo de atuação, ter atendido a várias exigências, visto que, em visita anterior, a Comissão ainda deixava a desejar em vários quesitos necessários. Alguns pontos positivos foram ressaltados, como a criação do 'site' da Comissão, a Secretaria-Executiva como uma

⁵⁸ *Portal UFC*. Disponível em: <<http://www.comissaodeetica.ufc.br/wp-content/uploads/2016/07/ata-reuniao-extraordinaria-08.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2018.

unidade administrativa ligada ao Reitor, a elaboração do código de ética, regimento interno da comissão e o atendimento de formalizações básicas.

3.5 A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA NA UFC

A aplicação do Código de Ética da UFC tem por finalidade incentivar a comunidade a praticar atos justos, assim como evitar qualquer tipo de discriminação. O servidor deve observar, em sua conduta, a honra e a dignidade de seu cargo ou função. Deve preservar a boa imagem da Instituição UFC e evitar agir por interesses particulares no desempenho de suas atividades. Assim, não deve ceder a qualquer tipo de pressão vinda de seus superiores ou de contratantes:

[...] Que visem quaisquer favores, benefícios ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, para grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas [...]⁵⁹

Na a aplicação do seu código de ética, a UFC conta com a atuação da sua Comissão de Ética. Em conformidade com o Decreto Presidencial nº 6.029 de 01/02/2007, e a Resolução nº 10, de 29/09/2008-CEP, assim como o Código de Ética da UFC, a Comissão de Ética tem o papel de ajudar o Reitor e seus e suas auxiliares na tomada de decisões no que se refere a atos que possam implicar descumprimento das normas do Código de Ética. Deve também solver dúvidas quanto à aplicação do Código e emitir parecer técnico que contribua na deliberação de casos não previstos pelas normas éticas.⁶⁰

Entre as competências da Comissão de Ética da UFC para a aplicação do código, destaca-se o papel de apurar atos que possam configurar descumprimento ao Código de Ética, e a aplicação de censura ética. Dependendo da natureza dos atos apurados, outros procedimentos poderão ser realizados.

No que tange a julgamento de servidor e servidora, além de considerar as normas do Código de Ética da UFC, a Comissão deve observar o que está previsto no seu regimento interno.

Assim, as deliberações serão por voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente o voto de Minerva. O processo de apuração, como manda o Decreto nº

⁵⁹ *Código de Ética dos Servidores da Universidade Federal do Ceará*. Manual, 2014. p. 8.

⁶⁰ *Código de Ética dos Servidores da Universidade Federal do Ceará*. Manual, 2014. p. 41.

4.553, de 27.12.2002, é 'reservado' até a conclusão final. Após seu término, estará acessível aos interessados e as interessadas, em acordo com a Lei nº 9.784, de 29.01.1999. O sigilo dos documentos utilizados no processo também é garantido. Ao final do processo, devem ser "desentranhados dos autos, lacrados e acautelados".⁶¹

Os processos julgados pela Comissão de Ética passam por duas fases: Procedimento Preliminar e Processo de Apuração Ética. O Procedimento Preliminar compreende o juízo de admissibilidade, a instauração do processo e provas documentais, podendo, em caráter excepcional, haver a manifestação do investigado e a realização de diligências urgentes e necessárias. Essa fase compreende também o relatório e a decisão preliminar, que pode, em primeira hipótese, propor o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional. A segunda hipótese é arquivar ou converter para Processo de Apuração Ética.

Na segunda fase do processo, a de Apuração Ética, é realizada a instauração e a instrução complementar. Esta envolve a realização de diligências, a manifestação do investigado, a produção de provas e relatório. Por fim, a deliberação e a decisão, a qual determinará a improcedência, ou a sanção, ou a recomendação a ser aplicada.

No caso de constatada a falta ética, serão tomadas as providências previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no Código de Ética da UFC. Assim, poderá ser feito "encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança a autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso".

Caso a gravidade da conduta julgada o exija, será feita uma Recomendação ao Dirigente máximo da UFC de abertura de procedimento administrativo disciplinar.⁶²

O investigado e a investigada deverá ser notificado e notificada após, instaurado o Processo de Apuração Ética, e terá um prazo de dez dias para

⁶¹ *Portal UFC.* Disponível em: <<http://www.comissaodeetica.ufc.br/wp-content/uploads/2016/07/regimento-interno-comissao-de-etica-ufc.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

⁶² *Portal UFC.* Disponível em: <<http://www.comissaodeetica.ufc.br/wp-content/uploads/2016/07/regimento-interno-comissao-de-etica-ufc.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

apresentar defesa prévia por escrito. Os recursos das decisões são da competência do Reitor da Universidade.

Para o julgamento de condutas não previstas nas normas de conduta ética, seja no Código de Conduta da Alta Administração Federal, seja no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou do Código de Ética da UFC, a Comissão de Ética não poderá deixar de decidir sobre matéria de sua competência, pois a Comissão ainda poderá julgar por analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.⁶³

3.5.1 ANÁLISE ESTATÍSTICA DOS CASOS

A Comissão de Ética da Universidade Federal do Ceará tem estado ativa desde sua criação em outubro de 2013 até os dias atuais. Durante todo esse período, tem feito reuniões regularmente com uma frequência mensal.

A cada reunião da Comissão, é produzida uma ata com os registros das atividades do dia. Na maioria das vezes, os trabalhos são sobre apuração de conduta ética. Neste trabalho, iremos analisar as atas escritas desde 2013, época da sua criação, até 2017.

Inicialmente, cabe destacar a escolha da Universidade pela abrangência da aplicabilidade do seu Código de Ética, pois, conforme o Art. 2º:

Estão sujeitos ao Código de Ética da UFC e ao Regimento Interno da Comissão todos os servidores públicos, empregados, bolsistas e estagiários lotados na Universidade Federal do Ceará, nos órgãos e unidades que lhe são vinculados.⁶⁴

Assim, percebe-se a preocupação da instituição em ampliar o alcance das normas de conduta ética, não as restringindo somente aos servidores públicos e as servidoras públicas componentes do quadro funcional permanente, mas estendendo-as a outros partícipes da comunidade acadêmica.

Essa observação pode ser corroborada pela análise das atas das reuniões da Comissão de Ética da UFC (CET-UFC), nas quais constam as discussões sobre

⁶³ *Portal UFC*. Disponível em: <<http://www.comissaodeetica.ufc.br/wp-content/uploads/2016/07/codigo-de-etica-ufc.pdf>>. Acesso em: 2 maio 2018.

⁶⁴ *Portal UFC*. Disponível em: <<http://www.comissaodeetica.ufc.br/wp-content/uploads/2016/07/regimento-interno-comissao-de-etica-ufc.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

a abrangência do Código de Ética da UFC, como registrado nas atas da 1ª reunião ordinária (15/10/2013), 1ª reunião extraordinária (30/10/2013), 4ª reunião ordinária (27/02/2014) e 6ª reunião ordinária (22/07/2014).

Ademais, ao confrontar as informações das atas com as ementas dos processos da CET-UFC, evidencia-se que, além de denúncias de desvio de conduta ética em desfavor dos servidores e das servidoras docentes e técnico-administrativos, também houve denúncias em desfavor de discentes, de colaborador terceirizado, de prestador de serviço e de servidor público cedido para exercer cargo na UFC.

Deve-se ressaltar ainda o empenho da CET-UFC para a divulgação e consolidação das normas de conduta ética a serem seguidas pela comunidade acadêmica, o que foi previsto dentre os objetivos do Código de Ética da UFC.

Dessa forma, detecta-se o esforço para publicização e conscientização dos normativos éticos institucionais por meio de ações da CET-UFC como, por exemplo: criação do sítio eletrônico da Comissão de Ética da UFC, pautada na 1ª reunião extraordinária (30/10/2013), 2ª reunião extraordinária (07/11/2013) e 5ª reunião ordinária (27/05/2014); elaboração de Manual sobre o Código de Ética da UFC, discutida na 6ª reunião ordinária (22/07/2014), 7ª reunião ordinária (10/09/2014) e 8ª reunião ordinária (12/11/2014); e promoção de treinamentos e formalização de termos de compromisso sobre o Código de Ética da UFC, abordadas na 8ª reunião extraordinária (04/06/2014), 6ª reunião ordinária (22/07/2014) e 8ª reunião ordinária (12/11/2014).

Frisa-se ainda o posicionamento de membros da CET-UFC perante situações que configuravam os impedimentos definidos pela Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 e pelo Código de Ética da UFC, a saber: “Art. 17 - Quando o assunto a ser apreciado envolver parentes ascendentes, descendentes ou colaterais até 2º grau de integrante da Comissão de Ética, este ficará impedido de participar do processo”.⁶⁵ E:

Art. 33. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando: I - tenha interesse direto ou indireto no feito; II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou

⁶⁵ Portal UFC. 2014. Disponível em: <<http://www.ufcinfra.ufc.br/wp-content/uploads/2013/11/manual-codigo-etica-ufc-2015-05-14.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.⁶⁶

Assim, nas ocasiões em que se enquadravam as hipóteses previstas, membros da CET-UFC julgaram-se incapazes de participar de processos de apuração de desvio de conduta ética, como documentado nas atas da 13ª reunião ordinária (29/04/2015) e 27ª reunião ordinária (31/08/2016), demonstrando compromisso com os princípios da impessoalidade e moralidade, preceituados na Constituição Federal de 1988, bem como em consonância com as demais normas legais já citadas.

Em relação aos processos de desvio de conduta ética cujas ementas estão disponíveis no sítio eletrônico da CET-UFC⁶⁷, após levantamento e tabulação de dados seguida da organização de informações por meio de gráficos, podem ser feitas as seguintes considerações.

As denúncias totalizaram 56 processos, tendo os e as denunciantes o seguinte perfil: 50% de discentes, 21% de servidores e servidoras técnico-administrativos, 13% de servidores e servidoras docentes, 9% de anônimos e 7% de outras categorias como, por exemplo, pensionista, candidato de concurso público, e Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Quanto aos denunciados e as denunciadas, o perfil apresentado foi composto por: 75% de servidores e servidoras docentes, 13% de servidores e servidoras técnico-administrativos, 4% de discentes e 9% de outras categorias como colaborador terceirizado, servidor público cedido para exercer cargo na UFC, e prestador de serviços eventuais.

⁶⁶ *Comissão de Ética Pública*. 2008. Disponível em: <<http://etica.planalto.gov.br/sobre-acep/legislacao/etica512>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

⁶⁷ *Portal UFC*. Disponível em: <<http://www.comissaodeetica.ufc.br/wp-content/uploads/2016/07/ata-reuniao-extraordinaria-08.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2018.

Gráfico 1 – Denunciantes

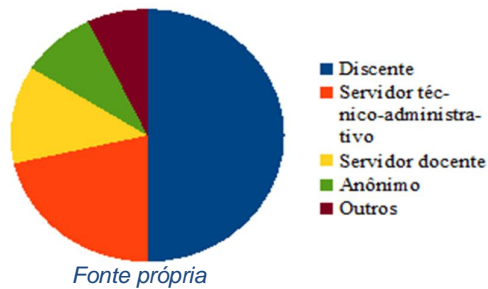
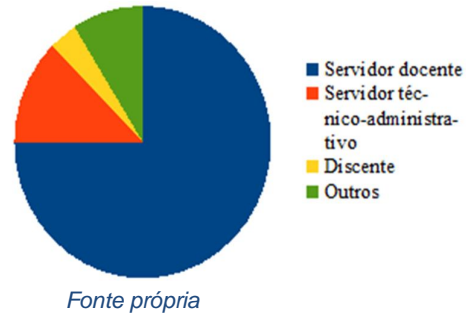
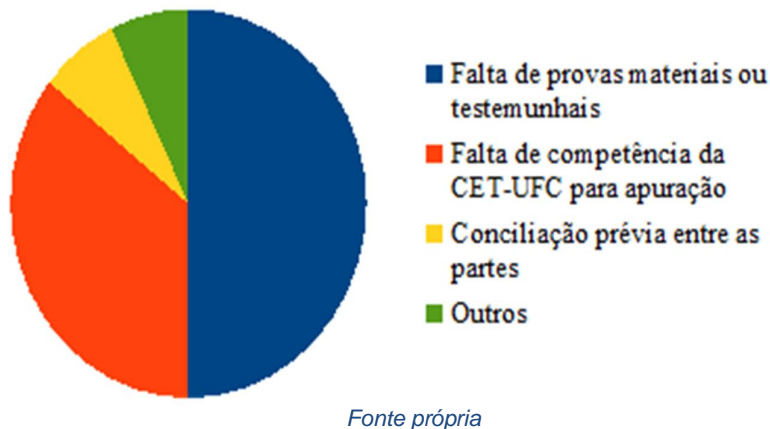


Gráfico 2 – Denunciados



No que tange à admissibilidade das denúncias, em metade dos processos foi dada a negativa ao prosseguimento de apuração, tendo em vista os seguintes motivos: 50% por falta de provas materiais ou testemunhais, 36% por falta de competência da CET-UFC para apuração do objeto (casos em que o processo foi remetido à instância competente), 7% por conciliação prévia entre as partes e 7% por outros motivos como existência prévia de processo administrativo com o mesmo objeto, e descabimento de apreciação da matéria, por não estar relacionada ao ambiente de trabalho.

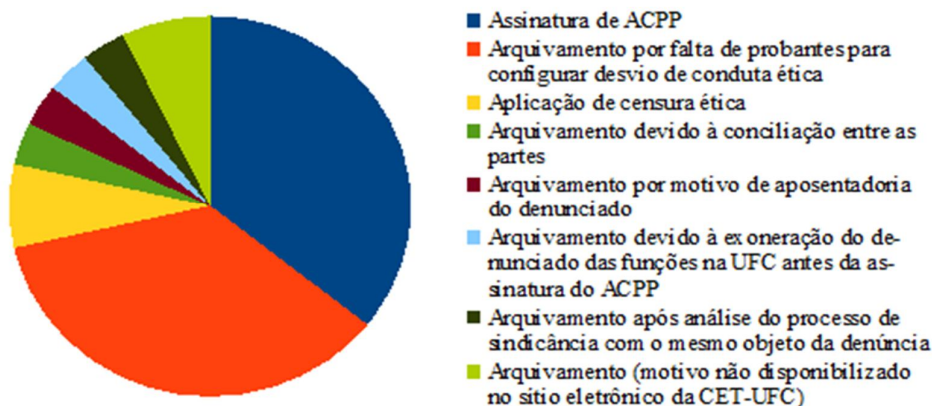
Gráfico 3 - Motivos para admissibilidade negativa



Em contrapartida, no que se refere aos processos que tiveram admissibilidade positiva, foram obtidos os seguintes resultados: 36% em assinatura do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), 36% em arquivamento por falta de probantes para configurar desvio de conduta ética, 7% em aplicação de censura ética, 4% em arquivamento devido à conciliação entre as partes, 4% em arquivamento por motivo de aposentadoria do denunciado, 4% em arquivamento devido à exoneração do denunciado das funções na UFC antes da assinatura do

ACPP, 4% em arquivamento após análise de sindicância com o mesmo objeto da denúncia, e 7% em arquivamento por motivos não disponibilizados no sítio eletrônico da CET-UFC.

Gráfico 4 - Resultados dos processos com admissibilidade positiva



Fonte própria

3.5.2 AUTONOMIA E LIBERDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UFC

Na aplicação do Código de Ética da UFC, a autonomia e liberdade dos membros da Comissão de Ética são importantes para fazer cumprir o Código com justiça, apurando os casos e aplicando as sanções devidas com isenção e imparcialidade.

A Comissão de Ética Pública (CEP), em mais de uma ocasião, deixou claro que as comissões de ética setoriais devem observar os princípios da independência e liberdade na apuração dos fatos. Assim, por exemplo, os membros da Comissão gozam de plena autonomia em relação a dirigentes superiores: “os trabalhos das Comissões de Ética devem ser desenvolvidos observando-se os princípios da independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos”.⁶⁸

⁶⁸ *Autonomia Comissão de Ética Pública*. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sistema-de-gestao-da-etica/precedentes-da-comissao-de-etica-publica/copy_of_competencias-e-atribuicoes/autonomia-da-comissao-de-etica>. Acesso em: 29 mar. 2018.

Neste caso, liberdade e autonomia são conceitos ligados às normas legais, porém, não deixam de ser importantes de um ponto de vista puramente ético.

Assim, os membros da Comissão, ao mesmo tempo em que julgam as condutas dos denunciados e das denunciadas, estão eles mesmos obrigados a procederem eticamente. Se os agentes públicos regulares precisam se comportar conforme as normas, os membros da Comissão têm a este respeito uma responsabilidade ainda muito maior, pois, obviamente, devem seguir exemplarmente os princípios que defendem e pelos quais tomam suas decisões.

Dessa forma, suas deliberações não devem, de modo algum, ser influenciadas por interesses alheios às finalidades da Comissão. Liberdade dos membros, nesse sentido, lembrando o que afirma Kant⁶⁹, é ausência de interesses próprios ou qualquer outro fator estranho ao dever. No caso dos membros da Comissão, o simples dever de julgar seguindo os preceitos éticos e legais, com isenção e imparcialidade. Dito isso, resta verificar como a Comissão tomou suas decisões e questionar até que ponto os princípios aqui abordados foram seguidos.

Como ficou demonstrado no levantamento estatístico, três terços dos denunciados e denunciadas foram docentes, o que parece, a priori, um percentual alto. Por outro lado, ao se analisarem os resultados dos processos, apenas 7% resultaram em censura ética, que é a única punição aplicável em processos éticos públicos.

Assim, observa-se um cenário em que, de um lado, alunos e alunas denunciam professores e professoras por conduta antiética, e, do outro lado, poucos dos denunciados são punidos e das denunciadas são punidas com a censura.

Diante desses fatos, e levando em conta a realidade brasileira, onde, como se sabe, aqueles ou aquelas que ocupam cargos superiores e gozam de prestígio muitas vezes recebem proteção indevida, não é, porém, a esta conclusão que chega o presente trabalho, pois seria preciso fazer uma investigação mais profunda e precisa dos fatos. Além do mais, é importante lembrar que o papel da Comissão não é apenas apurar denúncias e aplicar sanções.

⁶⁹ KANT, 2007. p. 23.

As Comissões de Ética têm várias funções: educativa, investigativa, punitiva, representativa e administrativa. Destas, destaca-se a educativa, segundo a qual a Comissão deve orientar e educar sobre ética no ambiente profissional público.

Dessa forma, a Comissão, em muitos dos processos que resultaram em responsabilização, mais precisamente em 36%, optou pela proposta do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP). O Acordo tem objetivo apenas educativo; não é uma punição, mas implica culpa do denunciado. Tais resultados se deram através de leituras das ementas citadas no sitio da comissão de ética.⁷⁰

Acrescente-se que, diante da responsabilidade da Comissão, que deve ser justa nas suas decisões, é de se esperar que alguns processos resultem em arquivamento por falta de provas ou fundamentos. Foi o que aconteceu em 36% dos casos que chegaram à fase de apuração.

Diga-se ainda a favor da Comissão que, em mais de um momento, quando foi solicitada, agiu aparentemente a contento.

A título de exemplo, tome-se o processo 23067.010916/2016-74, em que foi feita denúncia formal contra docente e a favor de estudante da FACED. Além dos procedimentos regulares de leitura da denúncia e discussão, a Comissão teve o zelo de enviar memorando ao Reitor sobre a denúncia, consultando sobre o que estava sendo feito pelo denunciante, que se dizia inseguro e acuado em ambiente acadêmico.

No processo nº 23067.019115/2016-74, em que era apreciada denúncia de discente contra docente, a Comissão deliberou por unanimidade pela aplicação da Censura Ética. É importante lembrar que, a despeito do termo 'censura', esta é de fato uma punição, podendo inclusive acarretar prejuízos no desenvolvimento da carreira profissional.

Assim, ao menos neste caso de aluno contra professor, observa-se que a Comissão, diante da convicção a respeito da infração de conduta ética, agiu sem se deixar influenciar pelo prestígio do cargo do denunciado, favorecendo o lado mais 'fraco' da questão, ou melhor do que isso, julgando, aparentemente, com isenção, como é esperado.

⁷⁰ *Comissão de Ética da UFC*. Disponível em: <<http://www.comissaodeetica.ufc.br/ementas/>>. Acesso em: 04 ago. 2018.

As Comissões de Ética, para fazerem jus ao princípio da imparcialidade, após ouvirem a denúncia, devem dar ao denunciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assim, em vários processos julgados, observou-se também que a Comissão de Ética da UFC procurou dar ao denunciado oportunidades de se manifestar em face da denúncia contra sua pessoa. Mais do que isso, em algumas situações teve paciência com dificuldades que os denunciados tiveram em entrar em contato com a Comissão de Ética ou em produzir provas a seu favor, havendo, portanto, por parte da Comissão um esforço e boa vontade para garantir todos os direitos envolvidos. Um exemplo foi o processo nº 23067.019115/2016-74:

Explicou-se que a comunicação com o denunciado, em todas as etapas do processo, se deu por meio eletrônico, via e-mail, no entanto, na comunicação da conversação do procedimento preliminar em Processo de Apuração Ética, o denunciado, no prazo estipulado, não se manifestou, o que levou a ser feito contato telefônico com o mesmo e reencaminhado o e-mail, após esse contato, não houve mais comunicação do denunciado com a Comissão. Após análise desse relato, de todo o processo e discussão, a Comissão deliberou, por unanimidade de seus membros, acatar o relatório para aplicação de Censura Ética ao denunciado.⁷¹

Em outra ocasião, a Comissão de Ética da UFC também demonstrou prudência a respeito do direito de defesa do denunciado, como ocorreu no processo 23067.003934/2016-08:

Foi informado que, após comparecimento da Procuradora do denunciado perante a CET/UFC, informando que não tinha conseguido abrir o arquivo do Ofício, encaminhado via e-mail, que concedia prazo de dez dias para manifestação de defesa, em contato do mesmo com o Presidente da Comissão informando este fato, por decisão do senhor Presidente, foi concedido novo prazo e determinado a suspensão de qualquer relatório, decisão ou deliberação sobre o processo que se trata, até a análise da manifestação do denunciado.

O que se observa nos casos analisados é o cuidado por parte da Comissão de ouvir ambas as partes, denunciante e denunciado, cumprindo seu papel e mantendo-se equidistante das duas partes.

⁷¹ *Autonomia Comissão de Ética Pública*. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sistema-de-gestao-da-etica/precedentes-da-comissao-de-etica-publica/copy_of_competencias-e-atribuicoes/autonomia-da-comissao-de-etica>. Acesso em: 29 mar. 2018.

4 CONCLUSÃO

Como foi visto anteriormente neste trabalho, a finalidade da ética nas organizações públicas é incentivar e tornar possível a prestação de serviços públicos de qualidade, eficiente, e com o fim de promover o bem social. A ética nesse ambiente deve ainda incentivar o respeito, a justiça e o bem-estar entre os servidores e as servidoras. Para este fim, as organizações públicas contam com um valioso instrumento: o código de ética da organização.

Esta dissertação teve por objetivo analisar o Código de Ética da Universidade Federal do Ceará (UFC) e sua aplicação. Na concepção e elaboração deste trabalho, foram levantadas algumas questões a respeito do Código e da Comissão de Ética da UFC. Até que ponto o Código atende aos objetivos da ética nas organizações públicas? Em que medida o Código é efetivo? Quem se beneficia dele? Qual o grau de autonomia e liberdade dos membros da Comissão de Ética para julgar seus processos?

Para fundamentar esta pesquisa e dar condições de respostas àquelas questões, além da discussão teórica apresentada a princípio, foi feito um breve levantamento estatístico e análise dos casos julgados pela Comissão de Ética. Porém, dada à escassez de informações a respeito dos processos, visto que são de caráter sigiloso em seus detalhes, limitou-se o presente estudo a avaliar as decisões apenas pelo que foi observado das atas das reuniões e de suas ementas. Entretanto, as atas revelaram aspectos dos processos que permitiram tirar conclusões relevantes e forneceram material, mesmo que parcial, para as respostas buscadas.

Da leitura do Código de Ética da UFC, destacam-se pelo menos três preocupações constantes na formulação de suas normas: o bom funcionamento da Instituição, os interesses da Coletividade e a valorização do ser humano. Portanto, pode-se dizer que, pelo menos na sua intenção, o Código procura cumprir o que é esperado de um documento da sua natureza.

Ao se avaliar a aplicação do Código na prática diária da UFC, foi levado em conta o histórico das atividades da Comissão de Ética registradas nas atas das reuniões. Assim, pode-se observar que a Comissão, desde a sua criação, teve

atuação constante, com reuniões de frequência mensal, tendo em sua pauta, na grande maioria das vezes, a apuração de conduta ética. Em outros momentos, foram discutidos aspectos relativos à própria Comissão de Ética da UFC, como funcionamento, atuação, trabalho de inteligência e outros assuntos.

Quanto ao questionamento sobre quem se beneficia com o Código, a análise estatística revelou que a maior parte das denúncias partiu de alunos e alunas da Instituição (50% das denúncias foram feitas por discentes). Dessas denúncias, quase todas foram contra docentes. Estes ainda sofreram, além das denúncias provenientes de alunos e alunas, processos provocados por servidores e servidoras técnico-administrativos, anônimos e outras categorias.

A análise desses dados sugere que os maiores beneficiados pela aplicação do Código é o corpo discente da Universidade, embora se deva levar em conta a proporção numérica de membros de cada categoria (há muito mais alunos e alunas do que mestres e mestras, o que faz gerar mais denúncias por parte de discentes). De qualquer forma, sabe-se que a posição superior do professor e da professora, às vezes pode levar este a cometer abusos contra os alunos e as alunas, confundindo autoridade com autoritarismo. Dentre os membros da comunidade, é seguro dizer que os alunos e as alunas estão entre os mais propensos a sofrerem com o comportamento antiético. Dessa forma, o Código de Ética se mostra importante como instrumento de proteção para todos e todas, mas especialmente para alunos, alunas, estagiários, estagiárias e bolsistas.

No outro lado dessa questão, está o corpo docente. Embora não sendo o grupo com maior número de membros na comunidade, apareceu no levantamento estatístico como representando 75% dos denunciados e das denunciadas. Novamente, esse número deve ser interpretado com cautela, pois, embora alto, poder-se-ia argumentar que, devido à maior quantidade de alunos e alunas em relação ao número de professores e professoras, produz-se uma maior quantidade de denúncias contra estes últimos. Não obstante, é justo concluir que o corpo docente da Universidade, sendo o maior alvo de denúncias, seria o público em quem o Código deveria despertar mais interesse, pois tudo indica ser esta a parte que mais precisa aprender lições sobre conduta ética no ambiente acadêmico.

Sobre a autonomia e liberdade dos membros da Comissão de Ética da UFC, estas são importantes para fazer cumprir o código com justiça, apurando os casos e aplicando as sanções devidas com isenção e imparcialidade.

Em face de tudo que foi discutido e apresentado, e considerando a falta de informações e as limitações da própria pesquisa, seria arriscado afirmar que houve falta de isenção da Comissão na avaliação dos casos por ela julgados. Ao contrário, tudo indica que a Comissão tratou os processos analisados com imparcialidade e equilíbrio.

De tudo que foi concluído neste trabalho, um fato parece chamar mais a atenção. Embora o Código de Ética da UFC seja aplicável a diversos grupos da comunidade, incluindo todos os servidores públicos e todas as servidoras públicas (não apenas professores e professoras, mas também outros, como técnico-administrativos), empregados, empregadas, bolsistas, estagiários e estagiárias e embora o corpo docente da Universidade não seja o maior grupo de todos, foi esta a categoria que mais sofreu denúncias (75%!). Dessa constatação pode-se chegar a uma série de novos questionamentos: o que a Comissão de Ética da UFC tem feito para amenizar o problema? Não seria o caso de tomar medidas preventivas, dando maior atenção à conduta dos professores e das professoras? É válido também se questionar a respeito dos fatos que nunca chegaram a ser denunciados, por medo ou intimidação. Como sugestão, também seria interessante realizar outra pesquisa que investigasse a relação de poder professores-alunos e professoras-alunas na UFC.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Aluisio Alves de. *A ética no direito*. Ed. Premmius, CE, 2008.
- ARISTÓTELES. *A ética: textos selecionados*. 3. ed. São Paulo: Edipro, 2015.
- BRASIL. *Decreto nº 6.029*, de 1º de fevereiro de 2007. Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 2 fev. 2007.
- BRASIL. *Decreto nº 1.171*, de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 23 jun. 1994.
- CASTRO, Érica Gonçalves de. *Rousseau e a ética da hipótese*. Revista Lettres Françaises, São Paulo, n. 13 (1), 2012.
- CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. Editora Ática, São Paulo, 2000.
- COLOMBO, Irineu Mário; JUK, Joelson; WINTER, Lairton Moacir; ECKSTEIN, Luiz Carlos. *Ética na Gestão Pública*. Instituto Federal Paraná – Educação a Distância, Paraná, 2011.
- DORNELLES, Geni de Sales. *Metagestão – A arte do diálogo nas organizações*. Ed. Saraiva, São Paulo/SP. 2006.
- FERREIRA, Herberth Gomes. *Unitas*. Revista eletrônica de Teologia e Ciências e Religiões, Vitória - ES. V.3, n 2, julho-dez, 2015.
- FREIRE, Elias. *Ética na Administração Pública*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.
- FILLIPIN, Eliane Salete; GEMELLI, Inês Maria Picoli - Pesquisa Scielo – *RACE*, revista de administração, contabilidade e economia.
- GONÇALVES, Maria Denise Abeijon Pereira. Pesquisa Scielo: *Ética na Administração Pública*. Algumas considerações-âmbito jurídico.com.br.
- GONTIJO, Pedro. *Departamento de Filosofia-UNB 2013 - ENAP-Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão-pgontijo@unb.br*. Brasília DF.
- KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Edições 7. ISBN: 978-972-44-1439-3 ISBN da 1 edição: 972-44-0306-8, 2007.
- KANT, Immanuel. *Metafísica dos Costumes (Pensamento dos Costumes)*. Ed. Vozes, Ed. São Francisco, Bragança Paulista, 1904, tradução, 2013.
- MANUAL DO CÓDIGO DE ÉTICA DA UFC. Disponível em: <http://www.comissaodeetica.ufc.br/images/arquivos/legislacao/manual_do_codigo_de_etica_ufc.pdf>. Acesso em: 07 set. 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PERES, Saulo Antônio da Silva. *Ética nas Organizações*. Maiêutica – curso de gestão, Google acadêmico.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Disponível em: <www.ufc.br> e <www.comissaodeetica.ufc.br>.

VALLS, Álvaro L. M. *O que é ética*. Reimpressão 9. ed. São Paulo: Brasiliense, 2013.

APÊNDICE

EMENTA DO PROCESSO	DENUNCIANTE	DENUNCIADO	ADMISSIBILIDADE	MOTIVO (SE ADMISS. NEGATIVA)	RESULTADO (SE ADMISS. POSITIVA)
Ementa do processo 23067.012132/2017-61	Servidor docente	Servidor docente	Positiva	-	Arquivado por falta de probantes para configurar desvio de conduta ética
Ementa do processo 23067.015869/2016-55	Discente	Servidor docente	Positiva	-	Assinatura de ACP
Ementa do processo 23067.012051/2017-61	Servidor técnico-administrativo	Servidor técnico-administrativo	Positiva	-	Arquivado por motivo de aposentadoria do denunciado
Ementa do processo 23067.019062/2017-72	Pensionista	Colaborador terceirizado	Positiva	-	Arquivado por falta de probantes para configurar desvio de conduta ética
Ementa do processo 23067.018500/2017-85	Discente	Servidor docente	Negativa	Falta de provas materiais ou testemunhais	Arquivado

Ementa do processo 23067.005140/2017- 51	Servidor docente	Servidor docente	Negativa	Falta de provas materiais ou testemunhais	Arquivado
Ementa do processo 23067.019695/2017- 81	Discente	Servidor docente	Positiva	-	Assinatura de ACPP
Ementa do processo 23067.010910/2017- 88	Discente	Discente	Negativa	Falta de provas materiais ou testemunhais	Arquivado
Ementa do processo 23067.005136/2017- 93	Servidor docente	Servidor técnico- administrativo	Positiva	-	Assinatura de ACPP
Ementa do processo 23067.005147/2017- 73	Discente	Servidor docente	Positiva	-	Arquivado por falta de probatantes para configurar desvio de conduta ética
Ementa do processo 23067.002926/2017- 17	Discente	Servidor docente	Positiva	-	Arquivado por falta de probatantes para configurar desvio de conduta ética

Ementa do processo 23067.008125/2017- 65	Candidato de concurso público	Conselho geral do IEFES	Negativa	Falta de competência da CET para apuração	Arquivado e remetido à instância competente
Ementa do processo 23067.007165/2017- 90	Discente	Servidor docente	Negativa	Falta de provas materiais ou testemunhais	Arquivado
Ementa do processo 23067.016020/2016- 07	Discente	Servidor docente	Positiva	-	Arquivado por falta de probatantes para configurar desvio de conduta ética
Ementa do processo 23067.016591/2016- 33	Servidor técnico- administrativo	Comissão e Avaliação de Certificados e Títulos	Negativa	Falta de competência da CET para apuração	Arquivado e remetido à instância competente
Ementa do Processo 23067.019635/2016- 87	Servidor técnico- administrativo	Servidor docente	Positiva	-	Arquivado por falta de probatantes para configurar desvio de conduta ética

Ementa do processo 23067.015701/2017- 21	Discente	Servidor docente	Positiva	-	Arquivado por falta de probanes para configurar desvio de conduta ética
Ementa do Processo 23067.012547/2017- 35	Servidor técnico- administrativo	Servidor técnico- administrativo	Negativa	Falta de competência da CET para apuração	Arquivado e remetido à instância competente
Ementa do processo 23067.006695/2017- 11	Discente	Servidor docente	Positiva	-	Assinatura de ACPP
Ementa do processo 23067.010916/2016- 74	Discente	Servidor docente	Positiva	-	Arquivado por falta de probanes para configurar desvio de conduta ética
Ementa do processo 23067.023255/2016- 47	Servidor docente	Servidor docente	Positiva	-	Assinatura de ACPP
Ementa do processo 23067.000389/2017- 71	Discente	Servidor docente	Negativa	Falta de provas materiais ou testemunhais	Arquivado

Ementa do processo 23067.027108/2016-46	Anônimo	Servidor docente	Negativa	Falta de competência da CET para apuração	Arquivado e remetido à instância competente
Ementa do processo 23067.026112/2016-97	Discente	Servidor docente	Negativa	Falta de provas materiais ou testemunhais	Arquivado
Ementa do processo 23067.016152/2016-21 (PDF 289 kB)	Discente	Servidor docente	Negativa	Falta de provas materiais ou testemunhais	Arquivado
Ementa do processo 23067.015304/2016-78 (PDF 289 kB)	Anônimo	Servidor técnico-administrativo	Negativa	Falta de provas materiais ou testemunhais	Arquivado
Ementa do processo 23067.015086/2016-71 (PDF 253 kB)	Servidor docente	Servidor docente	Positiva	-	Arquivado por falta de probantes para configurar desvio de conduta ética
Ementa do processo 23067.014975/2016-11 (PDF 252 kB)	Discente	Servidor docente	Positiva	-	Arquivado devido à conciliação entre as partes

Ementa do processo 23067.013326/2016-01 (PDF 252 kB)	Servidor técnico-administrativo	Servidor técnico-administrativo	Positiva	-	Arquivado
Ementa do processo 23067.008722/2016-17 (PDF 229 kB)	Anônimo	Servidor docente	Negativa	Falta de provas materiais ou testemunhais	Arquivado
Ementa do processo 23067.007300/2016-16 (PDF 145 kB)	Discente	Servidor docente	Positiva	-	Aplicação de Censura Ética
Ementa do processo 23067.007030/2016-43 (PDF 252 kB)	Servidor técnico-administrativo	Servidor docente	Positiva	-	Arquivado
Ementa do processo 23067.006514/2016-75 (PDF 253 kB)	Servidor técnico-administrativo	Servidor docente	Negativa	Existência prévia de processo administrativo com o mesmo objeto.	Arquivado
Ementa do processo 23067.005804/2016-00 (PDF 226 kB)	Discente	Servidor docente	Negativa	Falta de competência da CET para apuração	Arquivado e remetido à instância competente

<p>Ementa do processo 23067.004869/2016-20 (PDF 137 kB)</p>	<p>Servidor técnico-administrativo</p>	<p>Servidor docente</p>	<p>Positiva</p>	<p>-</p>	<p>Assinatura de ACP</p>
<p>Ementa do processo 23067.003934/2016-08 (PDF 256 kB)</p>	<p>Servidor docente</p>	<p>Servidor técnico-administrativo</p>	<p>Positiva</p>	<p>-</p>	<p>Aplicação de Censura Ética</p>
<p>Ementa do processo 23067.003924/2016-64 (PDF 250 kB)</p>	<p>Discente</p>	<p>Servidor docente</p>	<p>Negativa</p>	<p>Falta de competência da CET para apuração</p>	<p>Arquivado e remetido à instância competente</p>
<p>Ementa do processo 23067.003495/2016-25 (PDF 227 kB)</p>	<p>Discente</p>	<p>Servidor docente</p>	<p>Negativa</p>	<p>Falta de competência da CET para apuração</p>	<p>Arquivado e remetido à instância competente</p>
<p>Ementa do processo 23067.003399/2016-87 (PDF 204 kB)</p>	<p>Discente</p>	<p>Servidor docente</p>	<p>Negativa</p>	<p>Falta de competência da CET para apuração</p>	<p>Arquivado e remetido à instância competente</p>

<p>Ementa do processo 23067.023093/2015-66 (PDF 304 kB)</p>	Discente	Servidor docente	Positiva	-	Arquivado por falta de probantes para configurar desvio de conduta ética
<p>Ementa do processo 23067.019002/2015-98 (PDF 116 kB)</p>	Discente	Discente	Negativa	Falta de competência da CET para apuração	Arquivado e remetido à instância competente
<p>Ementa do processo 23067.017402/2015-69 (PDF 215 kB)</p>	Servidor técnico-administrativo	Servidor técnico-administrativo	Negativa	Conciliação prévia entre as partes	Arquivado
<p>Ementa do processo 23067.015870/2015-07 (PDF 250 kB)</p>	Discente	Servidor docente	Negativa	Descabimento de apreciação da matéria, por não se referir ao ambiente de trabalho	Arquivado

<p>Ementa do processo 23067.012737/2015-91 (PDF 253 kB)</p>	<p>Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Fortaleza</p>	<p>Servidor docente</p>	<p>Negativa</p>	<p>Falta de provas materiais ou testemunhais</p>	<p>Arquivado</p>
<p>Ementa do processo 23067.011795/2015-05 (PDF 108 kB)</p>	<p>Anônimo</p>	<p>Servidor docente</p>	<p>Negativa</p>	<p>Falta de competência da CET para apuração</p>	<p>Arquivado e remetido à instância competente</p>
<p>Ementa do processo 23067.009953/2015-59 (PDF 250 kB)</p>	<p>Diretor da SECULT-ART</p>	<p>Servidor docente</p>	<p>Positiva</p>	<p>-</p>	<p>Assinatura de ACPP</p>
<p>Ementa do processo 23067.009216/2015-56 (PDF 257 kB)</p>	<p>Servidor técnico-administrativo</p>	<p>Servidor Público cedido para exercercargo na UFC</p>	<p>Positiva</p>	<p>-</p>	<p>Arquivado. Foi proposto ACPP, mas o denunciado foi exonerado de suas funções na UFC antes da assinatura</p>

Ementa do processo 23067.008312/2015-87 (PDF 144 kB)	Servidor técnico-administrativo	Servidor docente	Positiva	-	Arquivado após análise do processo de sindicância com o mesmo objeto da denúncia
Ementa do processo 23067.008132/2015-03 (PDF 216 kB)	Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Fortaleza	Servidor docente	Negativa	Conciliação prévia entre as partes	Arquivado
Ementa do processo 23067.007918/2015-03 (PDF 55 kB)	Discente	Servidor docente	Negativa	Falta de provas materiais ou testemunhais	Arquivado
Ementa do processo 23067.007644/2015-44 (PDF 151 kB)	Servidor técnico-administrativo	Servidor docente	Positiva	-	Assinatura de ACPP

Ementa do processo 23067.005775/2015-97 (PDF 55 kB)	Discente	Servidor docente	Negativa	Falta de provas materiais ou testemunhais	Arquivado
Ementa do processo 23067.024659/2014-96 (PDF 55 kB)	Discente	Servidor docente	Positiva	-	Assinatura de ACPP
Ementa do processo 23067.023113/2014-18 (PDF 75 kB)	Discente	Servidor docente	Positiva	-	Assinatura de ACPP
Ementa do processo 23067.023110/2014-84 (PDF 55 kB)	Discente	Servidor docente	Negativa	Falta de provas materiais ou testemunhais	Arquivado
Ementa do processo 23067.016882/2014-60 (PDF 55 kB)	Anônimo	Prestador de serviços à UFC	Negativa	Falta de provas materiais ou testemunhais	Arquivado

ANEXOS

ANEXO I

Base Legal:

- 1) Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 -
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1171.html; (PERÍODO ANTERIOR A CRIAÇÃO DO CÓD. DE ÉTICA DA UFC)
- 2) Decreto nº 6.029, de 1 de fevereiro de 2007 – www.comissaodeetica.ufc.br;
- 3) Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 – da Comissão de Ética Pública da Presidência da República-CEP - www.comissaodeetica.ufc.br;
- 4) Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - www.comissaodeetica.ufc.br;
- 5) Código de Ética dos Servidores da UFC; www.comissaodeetica.ufc.br;
- 6) Regimento Interno da Comissão de Ética da UFC - www.comissaodeetica.ufc.br ;
- 7) Código de Conduta da Alta Administração Federal, de 18 de agosto de 2000 -
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Codigos/codi_Conduta/Cod_conduta.htm.

ANEXO - II

A Composição da Comissão de Ética da UFC

Presidente: João Lucas Marques Barbosa

Secretário-Executivo: Fernando Henrique Monteiro Carvalho

Consultor da Comissão: José Edmar da Silva Ribeiro

Membros Faustino de Albuquerque Sobrinho

Maria Neile Torres de Araújo

Helena Serra Azul Monteiro

Teresa Cristina Aguiar Lima

Maria do Socorro de Sousa Rodrigues